



SENADO FEDERAL

*Senador  
Ciro Nogueira*

# MANUAL

## DE OBTENÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS PARA OS MUNICÍPIOS

BRASÍLIA  
DF



**SENADO FEDERAL**  
SENADOR CIRO NOGUEIRA

# **MANUAL DE OBTENÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS PARA OS MUNICÍPIOS**

BRASÍLIA – DF



# Senado Federal

Mesa Diretora

Biênio 2011/2012

Senador **José Sarney**

PRESIDENTE

Senador **Anibal Diniz**

1º VICE-PRESIDENTE

Senador **João Ribeiro**

2º SECRETÁRIO

Senador **Waldemir Moka**

2º VICE-PRESIDENTE

Senador **João Vicente Claudino**

3º SECRETÁRIO

Senador **Cícero Lucena**

1º SECRETÁRIO

Senador **Ciro Nogueira**

4º SECRETÁRIO

## SUPLENTES DE SECRETÁRIO

Senador **Casildo Maldaner**

Senador **João Durval**

Senadora **Maria do Carmo Alves**

Senadora **Vanessa Grazziotin**

**Doris Marize Romariz Peixoto**

DIRETORA-GERAL

**Claudia Lyra Nascimento**

SECRETÁRIA-GERAL DA MESA



**Instituto Legislativo Brasileiro**

**Presidente do Conselho de Supervisão do ILB:** Senador José Sarney

**Diretor Executivo do ILB:** Carlos Roberto Stuckert

**Autores:**

Fabio Gondim Pereira da Costa  
Orlando de Sá Cavalcante Neto

**Edição**

**Editor Responsável:** James Gama

**Programação Visual/diagramação:** João Arthur Rezende

**Impressão:** Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado

**Apoio:** Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado

© Todos os direitos reservados. Distribuição gratuita  
Senado Federal – Instituto Legislativo Brasileiro (ILB)  
Fone: (61) 3303-3394 e-mail: [ilb@senado.gov.br](mailto:ilb@senado.gov.br)  
[www.senado.gov.br/ilb](http://www.senado.gov.br/ilb)



# SUMÁRIO

<b>Apresentação</b> .....	7
<i>Transferências dos recursos da União para os municípios</i> .....	8
<b>Transferências voluntárias passo a passo</b> .....	14
<i>Transferências voluntárias a municípios</i> .....	14
<i>Nova sistemática dos repasses dos recursos federais</i> .....	16
<i>Etapas dos convênios e contratos de repasse</i> .....	22
<b>Transferências Legais</b> .....	57
<i>Transferência Fundo a Fundo</i> .....	58
<i>Transferência automática</i> .....	68
<i>Transferências Diretas ao Cidadão</i> .....	94
<b>Adendo I – Vedações e condições para celebração de convênios e contratos de repasse</b> .....	95
<i>Das Vedações</i> .....	95
<i>Das Condições para Celebração</i> .....	97
<b>Glossário</b> .....	105



## APRESENTAÇÃO

Acreditamos que o fortalecimento dos municípios se reflete no desenvolvimento de todo o País. No momento em que colocamos a municipalidade em primeiro lugar, estamos pensando no cidadão na sua forma mais pura de convívio na sociedade. É no município que estão os problemas de saúde, educação, segurança e todos os outros com reflexo direto sobre as nossas vidas e, especialmente, sobre as nossas famílias. Desenvolvendo a municipalidade estaremos garantindo ao piauiense melhores condições sociais e de vida. Não vemos outra forma de efetivamente representar e contribuir com o nosso querido Piauí que não seja apoiando e colaborando com as prefeituras do nosso Estado, para que elas possam alcançar os melhores resultados em suas administrações.

Nesse sentido, o Manual de Obtenção de Recursos Federais para os Municípios é uma importante ferramenta para todos aqueles que trabalham na elaboração e desenvolvimento dos projetos municipais. Nesta publicação do Senado Federal, os gestores de todo o país encontrarão informações seguras sobre os recursos públicos disponíveis na administração federal. O texto, organizado de forma clara e precisa, indica os procedimentos necessários para que as prefeituras realizem de forma adequada os processos de solicitação de recursos federais.

*Senador Ciro Nogueira*



## **Transferências dos recursos da União para os municípios**

Os recursos constantes do orçamento da União podem ser executados diretamente pelo Governo Federal ou por meio de outro ente da federação ou entidade privada. Neste Manual, são tratadas as transferências de recursos que são descentralizados ao município. Recebido os recursos, o município utiliza a própria estrutura administrativa para promover a contratação de bens e serviços necessários à realização de um objetivo comum entre União e município.

Os repasses de recursos federais a municípios são efetuados por meio de três formas de transferências:

- a) transferências constitucionais;
- b) transferências legais;
- c) transferências voluntárias.

### ***As transferências constitucionais***

As transferências constitucionais correspondem às parcelas de recursos arrecadados pelo Governo Federal e repassados aos municípios, conforme determinado na Constituição Federal. Dentre as principais transferências previstas na Constituição da União para os Estados, o Distrito Federal e os municípios, destacam-se:

- o Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE;
- o Fundo de Participação dos municípios – FPM;

- o Fundo de Compensação pela Exportação de Produtos Industrializados – FPEX;
- o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação – FUNDEB;
- o Imposto sobre Operações Financeiras – IOF – Ouro;
- o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR.

## ***As transferências legais***

As transferências legais são regulamentadas em leis específicas. Essas leis determinam a forma de habilitação, transferência, aplicação de recursos e prestação de contas.

Há duas modalidades de transferências legais:

- a) as que não vinculam a aplicação dos recursos repassados a um fim específico;
- b) as que vinculam a aplicação dos recursos repassados a um fim específico.

No caso de não haver vinculação dos recursos a um fim específico, o município tem liberdade para definir a despesa correspondente ao recurso repassado pela União. É o caso, por exemplo, dos royalties do petróleo que, conforme a Lei nº 7.435/85, são repassados aos municípios a título de indenização, 1% (um por cento) sobre o valor do óleo, do xisto betuminoso e do gás extraído de suas respectivas áreas, onde se fizer a lavra do petróleo.

No caso de a transferência de recursos estar vinculada a uma finalidade específica, o município deve se habilitar para receber os recursos e, a partir da habilitação, passa a ter o direito aos recursos federais, sem a necessidade de apresentação de documentos e tramitação de processos a cada solicitação, como ocorre nas transferências voluntárias. Esse mecanismo tem sido utilizado, nos últimos anos, para repassar recursos aos municípios em substituição aos convênios nos casos de ações de grande interesse para o Governo.

Há três formas de transferência legal:

- a) transferência automática;
- b) transferência fundo a fundo;
- c) transferência direta ao cidadão.

### ***As transferências voluntárias***

As transferências voluntárias<sup>1</sup> são repasses de recursos<sup>2</sup> correntes ou de capital da União a estados, Distrito Federal, municípios e entidades privadas sem fins lucrativos a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorram de determinação constitucional ou legal.

---

1 Existe, ainda, o termo de cooperação que é uma forma de descentralização da execução orçamentária entre órgãos do Governo Federal. Tendo em vista que há discricionariedade do órgão concedente para a celebração do termo de cooperação, poderíamos incluí-lo como espécie de transferência voluntária. Aceito isso, deveríamos considerar, para fins de definição de transferência voluntária, que o repasse de recurso da União teria como destinatários os estados, Distrito Federal, entidades sem fins lucrativos e, também, órgãos da administração pública federal. No entanto, tendo em vista que os recursos são descentralizados no âmbito do Governo Federal, preferimos deixar essa forma de repasses fora da definição de transferências voluntárias. O termo de cooperação está definido no art. 1º, §º 1º, III, do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007.

2 Os recursos podem ser financeiros ou em forma de bens ou serviços.

Os instrumentos para viabilizar as transferências voluntárias são:

- a) convênio;
- b) contrato de repasse;
- c) termo de parceria.

## **O convênio**

O convênio é um acordo ou ajuste que regula a transferência de recursos financeiros de dotações consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União. O convênio deve ter como participantes, de um lado, órgão ou entidade da administração pública federal, direta ou indireta, e, de outro lado, órgão ou entidade da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, ou ainda, entidades privadas sem fins lucrativos, visando a execução de programa de governo, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de **interesse recíproco, em regime de mútua cooperação** (Portaria Interministerial nº 127/2008, art. 1º, § 1º, VI).

## **O contrato de repasse**

Contrato de repasse<sup>3</sup> é o instrumento utilizado para a transferência de recursos da União para Estados, Distrito Federal ou municípios, por intermédio de instituições ou agências financeiras oficiais federais, destinados à execução de programas governamentais.

---

3 A PI nº 127/2008, no art. 1º, § 1º, IV, define o contrato de repasse como “instrumento administrativo por meio do qual a transferência dos recursos financeiros se processa por intermédio de instituição ou agente financeiro público federal, atuando como mandatário da União”.

Ele se assemelha ao convênio, no entanto, no contrato de repasse, as agências financeiras oficiais (principalmente a Caixa Econômica Federal) atuam como mandatárias<sup>4</sup> da União para execução e fiscalização das transferências de recursos federais, a qualquer título, a Estados, Distrito Federal ou municípios. A figura do contrato de repasse tem sido prevista nas leis de diretrizes orçamentárias, sendo que a matéria foi disciplinada, pela primeira vez, em 1996<sup>5</sup>.

Para operacionalizar esse tipo de transferência, o Ministério concedente firma termo de cooperação com a instituição ou agência financeira oficial federal escolhida, que passa a atuar como mandatária da União.

A partir da formalização do termo de cooperação, a transferência dos recursos será efetuada mediante contrato de repasse, do qual constarão os direitos e obrigações das partes, inclusive quanto à obrigatoriedade de prestação de contas perante o Ministério competente para a execução do programa ou projeto.

Esse instrumento vem sendo utilizado pelo Governo Federal predominantemente para execução de programas sociais nas áreas de habitação, saneamento e infra-estrutura urbana, esporte, bem como nos programas relacionados à agricultura.

---

4 Segundo o dicionário Houaiss, mandatário é aquele que recebe mandato ou procuração para agir em nome de outro

5 O Decreto nº 1.819/96, que regulamenta a LDO/1996, disciplina, pela primeira vez, a utilização do contrato de repasse para operacionalização das transferências voluntárias.

## ***O termo de parceria***

O termo de parceria<sup>6</sup> é o instrumento jurídico para transferência de recursos a entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP para o fomento e a execução das atividades de interesse público como assistência social, cultura, saúde, educação entre outras.

---

6 Instituído pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

### Transferências voluntárias a municípios



Transferências voluntárias<sup>7</sup> são repasses de recursos (financeiros, bens ou serviços), a título de cooperação, da União a estados, municípios ou a entidades privadas sem fins lucrativos que não estejam previstos como obrigatórios pela Constituição ou por lei federal, visando a execução de um programa de governo.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), no art. 25, define transferência voluntária como a “entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal, ou os destinados ao Sistema Único de Saúde”. Observe que a definição dessa Lei tem o caráter mais restritivo, os repasses devem ser destinados apenas a estados e a municípios, não contemplando as entidades privadas sem fins lucrativos. Vale mencionar, no entanto, que o próprio art. 25 dispõe que essa é uma definição para fins da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Lei nº 4.320/1964 também disciplina as transferências de recursos da União em sentido amplo, incluindo, também, as entidades privadas sem fins lucrativos como possíveis destinatárias de repasses.

---

<sup>7</sup> Veja a introdução do assunto na página 10.

## ***Os instrumentos de transferências voluntárias***

Atualmente, existem dois instrumentos que podem ser utilizados para a formalização das transferências voluntárias a municípios: o convênio e o contrato de repasse.

A norma geral que disciplina a assinatura de convênio ou de contrato de repasse celebrados a partir de 1º de setembro de 2008 é o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 (alterado pelos Decretos nºs 6.329/2007, 6.428/2008 e 6.497/2008). O Decreto nº 6.170/2007 é regulamentado pela Portaria Interministerial nº 127/2008 (PI 127/2008). Essas novas regulamentações alteram a antiga sistemática de celebração, execução e prestação de contas de convênios e contratos de repasses, que era regida pela Instrução Normativa nº 1/1997-STN.

As leis de diretrizes orçamentárias e a Lei de Responsabilidade Fiscal também disciplinam a descentralização de recursos por meio de convênio e contrato de repasse.

## ***Como são firmados os convênios e contratos de repasse***

No convênio, os recursos são transferidos diretamente da União para o município. No contrato de repasse, a transferência voluntária é realizada por intermédio de instituições financeiras oficiais federais, que atuam como agentes da União. O contrato de repasse equipara-se à figura do convênio, mas, no entanto, no contrato de repasse, as agências financeiras oficiais (principalmente a Caixa Econômica Federal) atuam como mandatárias da União para execução e fiscalização das transferências de recursos federais, a qualquer título, a estados, Distrito Federal ou municípios.



## **Nova sistemática dos repasses dos recursos federais**

O Decreto nº 6.170/2007 e a PI nº 127/2008, conjuntamente, criaram uma nova sistemática com relação às transferências de recursos da União aos municípios. Foram disciplinados, também com o Decreto e a Portaria, atos que existiam informalmente na época de vigência da IN nº 1/1997-STN. Nessa nova ordem, podemos destacar a criação do Portal dos Convênios/Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, a obrigatoriedade de publicidade, o chamamento público, o protocolo de intenções e a padronização. Veja a seguir, cada um desses conceitos e o detalhamento das várias etapas do processo.

### ***Portal dos Convênios/Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV***

Segundo o art. 3º da PI nº 127/2007, os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e a informações acerca de tomada de contas especial dos convênios e contratos de repasse devem ser realizados no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV. Assim, do ponto de vista do usuário, a operacionalização de convênio e contrato de repasse está centralizada em um único sistema, o SICONV, independentemente do órgão concedente. Além disso, o sistema está aberto a consulta pública por meio do Portal dos Convênios ([www.convenios.gov.br](http://www.convenios.gov.br)), objetivando a promoção da transparência.

O Portal dos Convênios é a interface do município com o SICONV. Por meio do Portal, o município pode obter informações sobre as ações passíveis de execução por convênio e con-

trato de repasse. A divulgação de programas é um procedimento obrigatório para os órgãos e entidades concedentes.

Também, é por meio do Portal que o município cadastra a proposta de trabalho, registra as informações sobre as licitações e contratações, efetiva os pagamentos e insere as informações sobre a execução físico-financeira e a posterior prestações de contas.

O Portal contém, ainda, a legislação relativa às transferências de recursos aos municípios. Existe, ainda, uma área reservada à capacitação, onde é oferecido um tutorial *online* para a orientação do convenente/contratado.

### **Publicidade**

A publicidade por parte dos municípios é outro ponto a ser destacado na PI nº 127/2008. O município deve publicar a celebração do convênio ou contrato de repasse em até 20 dias após a celebração do instrumento. Ele tem o prazo de até 10 dias para notificar à Câmara Municipal sobre a celebração e a liberação dos recursos. O município também deve dar ciência da celebração ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver. Deve, ainda, disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado.

## ***Chamamento público***

Alguns órgãos como o Fundo Nacional do Meio Ambiente – FNMA e a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres – SEPM utilizavam a demanda induzida como forma de promover uma política pública específica. Assim, o Fundo lançava um edital oferecendo aos municípios a possibilidade de celebrar convênios para uma determinada ação governamental. Já a Secretaria de Políticas para as Mulheres utilizava o termo de referência a fim de orientar as concepções básicas para projetos que a Secretaria entendia como prioritários. Havia, de certa forma, na demanda induzida e no termo de referência, uma inversão de papéis, porquanto a iniciativa para a celebração do convênio não era do município, mas sim do órgão concedente. No entanto, a demanda induzida e o termo de referência não eram explicitamente previstos na IN nº 1/1997.

O mecanismo de indução do convênio foi instituído pela PI nº 127/2008 com o nome de **Chamamento Público**. Assim, caso o órgão federal queira induzir a celebração de convênio ou contrato de repasse, a fim de priorizar uma ação governamental, deve realizar o chamamento público, que será divulgado, pelo prazo mínimo de quinze dias, na primeira página do sítio oficial do órgão concedente, bem como no Portal dos Convênios/ SICONV.

O art. 5º da Portaria determina que o chamamento público deve conter, no mínimo, a descrição dos programas a serem executados de forma descentralizada e critérios objetivos para a seleção do conveniente ou contratado, com base nas diretrizes e nos objetivos dos programas. Até a edição deste Manual, o chamamento público ainda não estava disponível no Portal dos Convênios/ – SICONV. Quando for disponibilizado, o acesso aos programas contemplados no chamamento poderá efetuar-se na área denominada acesso livre do Portal dos Convênios.

## ***Consórcio e protocolo de intenções***

Na celebração de convênio ou contrato de repasse, há sempre dois signatários: o concedente e o conveniente. No caso do acordo entre a União e o município, um órgão do governo federal é o concedente/contratante (que concede os recursos) e o município o conveniente/contratado (que recebe os recursos). No entanto, isso nem sempre ocorre assim. A Lei nº 11.107/2005 criou o **consórcio público**. O Decreto nº 6.017/2007, que a regulamenta, define o consórcio público como pessoa jurídica formada, exclusivamente, por entes da Federação. Em outras palavras, o consórcio público é, por exemplo, o conjunto formado por dois ou mais municípios com personalidade jurídica para estabelecer relações de cooperação, inclusive a realização de objetivos de interesse comum. Nesse sentido, o consórcio público também pode ser o conveniente/contratado.

Não é só isso, o art. 9º da PI nº 127/2008 determina que os órgãos e entidades da Administração Pública Federal darão preferência às transferências voluntárias para estados, Distrito Federal e municípios cujas ações sejam desenvolvidas por intermédio de consórcios públicos<sup>8</sup>.

Por outro lado, a PI nº 127/2008 (art. 7º) inovou ao possibilitar que dois ou mais órgãos federais reúnam em um único objeto vários programas e ações federais a serem executados de forma descentralizada. Para isso, eles devem formalizar um **protocolo de intenções** que conterà, no mínimo, a descrição detalhada do objeto, indicando os programas abrangidos, o órgão concedente/contratante responsável pelo protocolo, o montante de recursos que

---

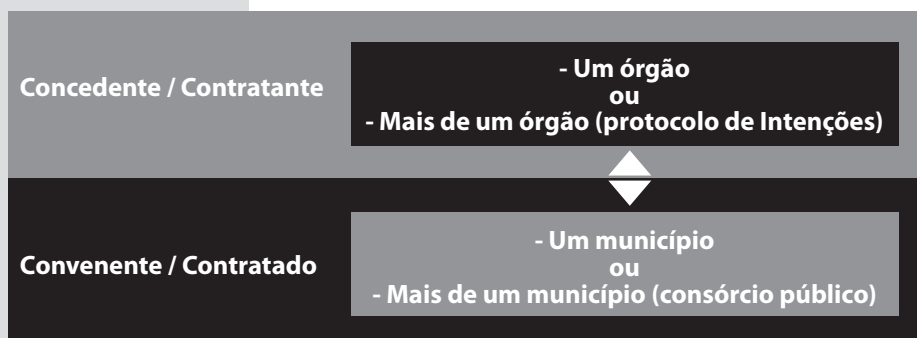
<sup>8</sup> O art. 2º, § 1º, I, da Lei nº 11.107/2005 determina que, para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo.

cada órgão irá repassar, a responsabilidade dos partícipes e a duração do ajuste.

Em síntese, a celebração de convênio ou contrato de repasse entre o Governo Federal e o município pode ocorrer de quatro maneiras: 1) órgão federal com o município; 2) órgão federal com o consórcio público de dois ou mais municípios; 3) dois ou mais órgãos em protocolo de intenções com o município e 4) dois ou mais órgãos em protocolo de intenções com consórcio público de dois ou mais municípios.

Assim, as referências, neste Manual, a celebração de convênio ou contrato de repasse entre órgão federal e município, devem ser entendidas como celebração de convênio ou contrato de repasse entre um ou mais órgãos (protocolo de intenções) e um ou mais municípios (consórcio público). O quadro a seguir ilustra graficamente essas possibilidades.

### **CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE**



## ***Padronização***

O art. 1º, § 1º, XI, do Decreto nº 6.170/2007<sup>9</sup> define padronização como o estabelecimento de critérios a serem seguidos nos convênios ou contratos de repasse com o mesmo objeto, definidos pelo concedente ou contratante, especialmente quanto às características do objeto e ao seu custo. Em outras palavras, a padronização é a especificação, uniformização e dimensionamento do custo do objeto a ser adquirido em um convênio ou contrato de repasse.

Consta, ainda, do art. 15 do Decreto que, nos convênios ou contratos de repasses<sup>10</sup> em que o objeto seja a aquisição de bens que possam ser padronizados, os próprios órgãos e entidades da administração pública federal poderão adquiri-los e distribuí-los aos convenientes. Além disso, conforme o art. 20, § 2º, da PI nº 127/2008, a contrapartida do município pode ser efetivada por meio de objetos padronizados, com parâmetros previamente estabelecidos. Outro aspecto importante é que o projeto básico ou o termo de referência poderá ser dispensado no caso de padronização do objeto, a critério do órgão concedente (art. 23 § 1º).

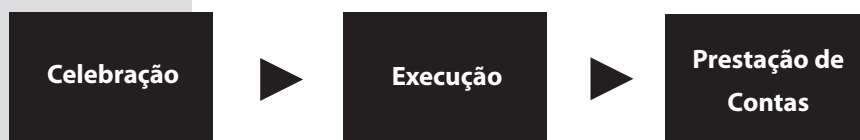
---

9 Redação dada pelo Decreto nº 6.428/2008.

10 Interpretação abrangente de convênios.

## Etapas dos convênios e contratos de repasse

Em termos gerais, a participação do município no processo de descentralização de recursos da União por meio de convênio e contrato de repasse pode ser resumida em três etapas: 1) celebração; 2) execução; e 3) prestação de contas.



A primeira fase é a **Celebração**. Essa etapa estende-se do planejamento do município até a formalização do convênio ou contrato de repasse.

Na segunda fase, a **Execução**, são realizados os procedimentos para que sejam atingidos os objetivos do ajuste. Aqui, é operacionalizada a transferência dos recursos da União ao município. Também é o momento onde acontece o processo licitatório por parte do município, visando a compra de bem, contratação de serviço ou execução de obra. Nessa etapa ocorre o pagamento do município aos fornecedores.

Na última fase, a **Prestação de Contas**, o município comprova toda a propriedade na execução do convênio ou contrato de repasse e o termo é finalizado. Nos itens seguintes são detalhadas cada uma dessas etapas.

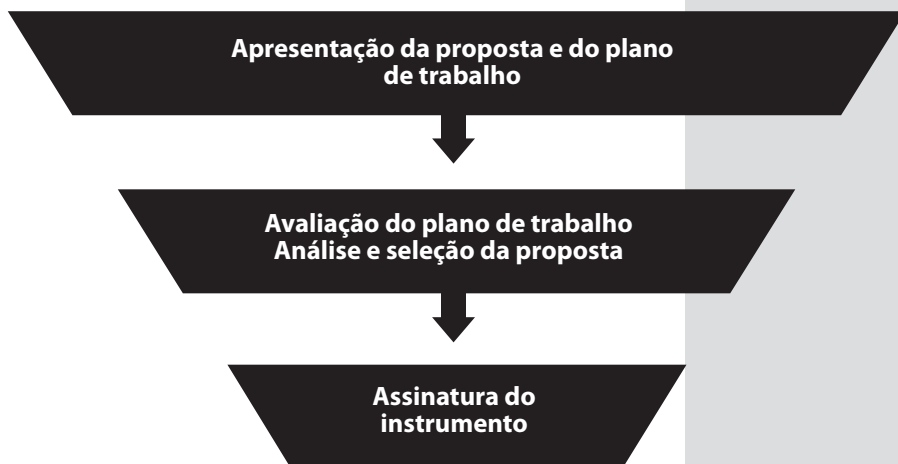
Atenção

**Vale ressaltar que, antes de qualquer procedimento com relação à celebração de convênio ou contrato de repasse, é necessário conhecer as Vedações e as Condições para a Celebração, que estão descritas neste Manual no Adendo I.**

## ***Celebração***

### ***Etapas da celebração***

A Celebração é o conjunto de procedimentos que vai culminar na assinatura do convênio ou contrato de repasse. Em essência, a celebração tem três momentos: 1) apresentação da proposta; 2) análise e seleção da proposta; e 3) assinatura do instrumento.



Na realização desses três momentos há uma ordem encadeada de procedimentos. Em determinadas condições, alguns procedimentos não são realizados ou a ordem é invertida porque nem todos são obrigatórios, além de haver discricionariedade do órgão concedente/contratante na operacionalização da celebração. Por isso, dependendo do órgão concedente/contratante e do projeto alvo da transferência voluntária, na celebração pode percorrer qualquer um dos seguintes fluxos:



## FLUXOS DE CELEBRAÇÃO<sup>11</sup>

- I. planejamento municipal e divulgação com chamamento público ➡ credenciamento ➡ **apresentação da proposta ➡ análise e seleção ➡ cadastramento ➡ plano de trabalho com ou sem projeto básico ➡ assinatura do instrumento**
- II. planejamento municipal e divulgação com chamamento público ➡ cadastramento ➡ **apresentação da proposta ➡ plano de trabalho com ou sem projeto básico ➡ análise e seleção ➡ assinatura do instrumento**
- III. planejamento municipal e divulgação ➡ credenciamento ➡ **apresentação da proposta ➡ cadastramento ➡ análise e seleção ➡ plano de trabalho com ou sem projeto básico ➡ assinatura do instrumento**
- IV. planejamento municipal e divulgação ➡ cadastramento ➡ **apresentação da proposta ➡ plano de trabalho com ou sem projeto básico ➡ análise e seleção ➡ assinatura do instrumento**

Os itens a seguir detalham cada uma das partes do fluxo seguindo a ordem da celebração.

<sup>11</sup> Os itens em negrito representam os momentos essenciais vistos anteriormente.

- **Planejamento municipal e divulgação (com e sem chamamento público)**

A fase da Celebração inicia-se com o planejamento municipal. Em primeiro lugar, o município deve se preparar para firmar convênios e contratos de repasse. Duas considerações devem ser levadas em conta previamente à fase da Celebração: a sustentabilidade administrativa e econômica.

No caso da sustentabilidade administrativa, é necessário ter uma equipe adequada e treinada para administrar o convênio ou contrato de repasse. Se o quadro não estiver preparado, haverá dificuldade na celebração e grande possibilidade de problemas na execução e prestação de contas. Esses problemas podem, além de paralisar os repasses das transferências voluntárias em andamento, impossibilitar a celebração de outros convênios ou contratos de repasse. Por isso, é necessário pensar em uma administração sustentável das transferências voluntárias<sup>12</sup>.

A sustentabilidade econômica também deve ser considerada. Isso porque, celebrar um convênio ou contrato de repasse para, por exemplo, construir um centro de atividades, implica parceria com a União somente até a finalização da obra. Toda a despesa posterior relacionada à manutenção e pessoal de atendimento será arcada exclusivamente pelo município. Essa despesa será contínua durante todo o período que o centro estiver em funcionamento. É necessário ter isso em mente quando se celebra um convênio ou contrato de repasse.

---

12 Veja o art. 6º, IV da PI nº 127/2008.

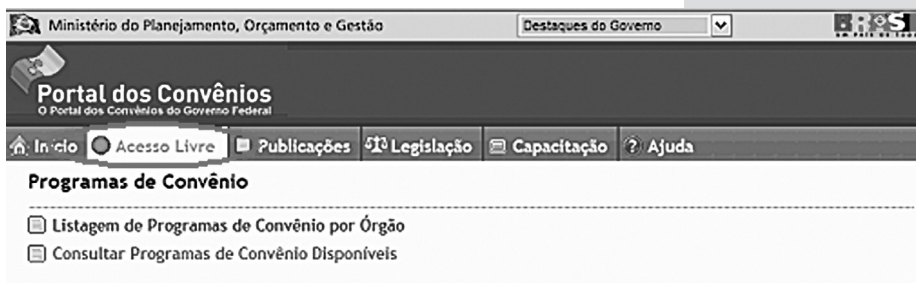
A etapa inicial da Celebração é o **levantamento das necessidades** do município. O município deve verificar suas prioridades e determinar o que é possível realizar com recursos próprios e o que pode ser feito em parceria com a União.

Nesse sentido, é fundamental a realização de uma pesquisa para verificar quais ações do Governo Federal são passíveis de execução por meio de descentralização de recursos aos municípios.

Seguindo a tendência das leis de diretrizes orçamentárias dos últimos anos, o art. 4º da PI 127/2008 determina que os órgãos federais que pretenderem executar programas de forma descentralizada deverão **divulgar**, anualmente, no Portal dos Convênios – SICONV, a relação desses programas e os critérios para a seleção do conveniente ou contratado. O prazo para a divulgação é de até 60 dias após a sanção da lei orçamentária e os dados divulgados devem explicitar:

- a) a descrição dos programas;
- b) as exigências, padrões, procedimentos, critérios de elegibilidade e de prioridade, estatísticas e outros elementos que possam auxiliar a avaliação das necessidades locais; e
- c) tipologias e padrões de custo unitário detalhados, de forma a orientar a celebração dos convênios e contratos de repasse.

Para verificar os programas passíveis de celebração de convênio e contrato de repasse no Portal de Convênios – SICONV, escolha “acesso livre” na página inicial e selecione a forma de pesquisa desejada.



Também é importante verificar os **chamamentos públicos**<sup>13</sup> disponíveis no Portal dos Convênios – SICONV. Dependendo deles, o município pode, até mesmo, redirecionar suas prioridades.

Outra possibilidade de verificar se há recursos disponíveis para a descentralização de recursos é pesquisar o Orçamento Geral da União, pois é necessário que haja previsão orçamentária para transferir recursos aos municípios.

Com relação à destinação de recursos federais a municípios, há três situações possíveis:

- a) o município foi contemplado no Orçamento Geral da União, seja por meio da proposta do Poder Executivo, seja por meio de emenda parlamentar. Dessa forma, o município está nominalmente contemplado em uma dotação específica do orçamento federal;
- b) o município não foi, explicitamente, contemplado no Orçamento Geral da União, mas o programa pretendido destina recursos para a região ou Estado no qual se localiza o município e prevê a

<sup>13</sup> Entenda o chamamento público na página 18.

aplicação por meio de órgão ou entidade municipal (modalidade de aplicação 40)<sup>14</sup>; ou

- c) o município não foi contemplado no Orçamento Geral da União e não há programa que atenda às necessidades do município. Ou seja, não estão sendo destinados recursos para a região ou Estado no qual ele se localiza e a execução descentralizada se dará nas esferas federal/estadual ou por entidades sem fins lucrativos (modalidade de aplicação 30, 90 ou 50).

No primeiro e no segundo caso, para conseguir celebrar o convênio ou contrato de repasse, o interessado deverá proceder às etapas para obtenção de recursos federais por meio de transferências voluntárias.

No terceiro caso, não há como haver transferência voluntária de recursos entre os órgãos e entidades federais e o município<sup>15</sup>.

Essa pesquisa ao orçamento da União está disponível no sítio do Senado Federal ([www.senado.gov.br](http://www.senado.gov.br)). Acesse a página e escolha no menu o item “Orçamento”. Em seguida, selecione “Estados e Municípios” no menu ou no banner. Por fim, escolha a consulta “LOA 200X Programação passível de celebração de convênios por município”, localizado na aba “Convênios”.

Vale mencionar, ainda, que os municípios podem fazer gestões para que dotações orçamentárias, inseridas na proposta de lei pelo próprio Executivo ou por meio de

---

14 A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou transferidos, ainda que na forma de descentralização, a outras esferas de governo, órgãos ou entidades.

15 Veja o art. 24, § 3º da PI nº 127/2008.

emendas parlamentares, contemplem ações de interesse da comunidade local. Por isso, é importante, também, conhecer o processo de elaboração orçamentária para saber quando e como interferir.

O município não deve aguardar passivamente que ações de seu interesse estejam nas leis orçamentárias vigentes. Ele pode adotar uma postura mais pró-ativa e empreender ações para garantir que os recursos necessários para a consecução das necessidades da comunidade estejam devidamente contemplados na lei orçamentária. Para isso, pode-se fazer gestão junto ao Ministério responsável pela ação de interesse, antes do encaminhamento da lei orçamentária ao Congresso Nacional que ocorre até o dia 31/08.

O projeto de lei encaminhado ao Congresso Nacional, desse modo, já contemplaria o município explicitamente, com o nome dele expresso no subtítulo. Se o município lograr êxito nessa empreitada, já terá percorrido grande parte do caminho para obter recursos federais.

Se não conseguir sensibilizar o Executivo, no entanto, ainda há outra oportunidade. Durante a tramitação das leis orçamentárias anuais no Congresso Nacional, são apresentadas emendas de parlamentares, comissões e bancadas estaduais, alterando a proposta original.

Ao todo, são cerca de dez mil emendas apresentadas todos os anos. Cada parlamentar tem direito a apresentar até vinte e cinco emendas, as comissões permanentes das duas Casas do Congresso, de quatro a oito emendas relativas aos temas que lhe são afetos e as bancadas estaduais podem apresentar de dezoito a vinte e três emendas.

As normas para apresentação de emendas encontram-se na Resolução nº 01/2006, do Congresso Nacional,

bem como nos Pareceres Preliminares aprovados todos os anos logo no início da tramitação das leis orçamentárias. O Parecer Preliminar da proposta orçamentária para 2009, por exemplo, fixou o valor de R\$ 10 milhões como limite para o somatório das emendas elaboradas por cada parlamentar.

O calendário de tramitação das leis orçamentárias, definido na Resolução nº 01/2006-CN, traz prazos máximos para as etapas. Além do mais, não é incomum que aconteçam atrasos justificados, como, por exemplo, o decorrente do período das eleições municipais de 2008. Se os prazos máximos forem totalmente utilizados e se não houver atrasos, a apresentação de emendas ao projeto de lei orçamentária em tramitação no Congresso acontecerá na segunda quinzena de outubro. É importante que o município acompanhe os calendários de tramitação no sítio da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO ([www2.camara.gov.br/comissoes/cmo](http://www2.camara.gov.br/comissoes/cmo)).

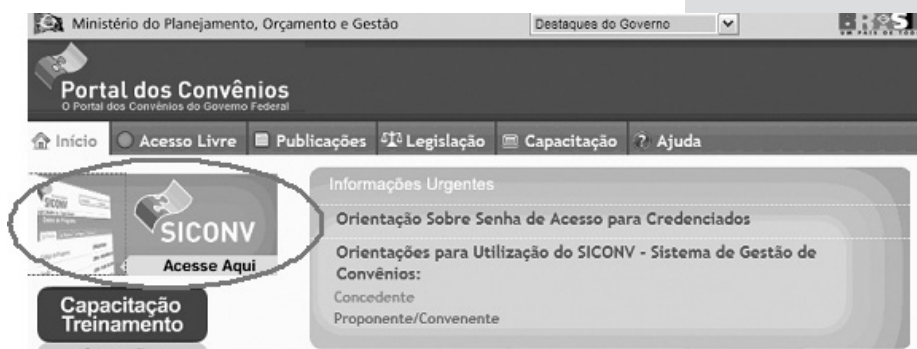
O município pode mobilizar sua base parlamentar para que seus representantes apresentem emendas individuais ou votem pela apresentação de emendas coletivas nos colegiados, formados pelas comissões permanentes ou bancadas estaduais, de forma que a proposta encaminhada pelo Executivo sofra ajustes para contemplar as demandas da sociedade local.

Claro que, para esse tipo de gestão, o município deve se preparar, conhecer melhor o processo orçamentário e os prazos. O objetivo deste Manual não é aprofundar a compreensão desse tema, mas, por hora, já ajudará muito saber os autores de emendas que podem ser procurados, o número de emendas e valores que eles podem apresentar, bem como os prazos prováveis para a apresentação de emendas.

- **Credenciamento**

A escolha do projeto pelo município finaliza a etapa de planejamento e divulgação. Passa-se, então, para a etapa da apresentação da proposta, mas para isso, o município deve estar, pelo menos, credenciado no Portal dos Convênios – SICONV. O credenciamento possibilita a obtenção do login e senha para que o proponente tenha acesso ao sistema e possa encaminhar a proposta de trabalho. Ele funciona como uma espécie de cadastramento prévio, para que o município possa elaborar e apresentar sua proposta sem a necessidade de levantamento da documentação necessária.

O credenciamento é realizado pelo proponente, somente uma vez, no próprio Portal dos Convênios – SICONV e servirá para a apresentação de propostas de convênios/contrato de repasse em todos os órgãos que não exijam prévio **cadastro** para essa apresentação (PI nº 127/2008, art. 15, parágrafo único). As informações prestadas no credenciamento devem ser sempre atualizadas enquanto o convênio ou o contrato de repasse não for encerrado. Para realizar o credenciamento, entre no Portal dos Convênios ([www.convenios.gov.br](http://www.convenios.gov.br)) e clique no banner “SICONV – Acesse Aqui”.





Em seguida escolha “Credenciamento” na barra superior e, nas próximas telas, preencha os dados necessários.



Clicando sobre o link “Orientações para Proponente/ Conveniente” da aba “Capacitação” do Portal dos Convênios, é possível acessar o simulador interativo, bem como baixar arquivo PDF do manual de credenciamento de proponentes. Após o credenciamento, o proponente receberá, pelo correio eletrônico, o login e a senha para acesso ao SICONV.

- **Apresentação da Proposta**

É por meio da apresentação da proposta de trabalho no SICONV que o município proponente manifesta seu interesse em celebrar o convênio ou o contrato de repasse. O art. 15 da PI nº 127/2008 determina que a proposta deve ser apresentada em conformidade com o SICONV e que conterá, no mínimo, as seguintes informações:

- 1) descrição do objeto a ser executado;
- 2) justificativa contendo a caracterização dos interesses recíprocos, a relação entre a proposta apresentada e os objetivos e diretrizes do programa federal e a indicação do público alvo, do problema a ser resolvido e dos resultados esperados;
- 3) estimativa dos recursos financeiros, discriminando o repasse a ser realizado pelo concedente ou contratante e a contrapartida prevista para o proponente,

especificando o valor de cada parcela e do montante de todos os recursos, na forma estabelecida em Lei;

- 4) previsão de prazo para a execução; e
- 5) informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente para execução do objeto.

Para a apresentação da proposta de trabalho, acesse o portal dos convênios e entre no SICONV com o *login* e a senha recebidos no **credenciamento** ou no **cadastro**. Na tela seguinte, escolha “Propostas” na barra superior e, depois “Incluir Proposta”.



O processo de inclusão de Proposta contempla os seguintes passos:

- a) selecionar o programa
- b) cadastrar dados da proposta
  1. objeto do programa que será executado;
  2. justificativa, objeto e período de vigência do convênio;
  3. valor global (valor de repasse + valor de contrapartida);
  4. valor de repasse;
  5. valor da contrapartida (financeira e/ou bens e serviços);
  6. valor de repasse no exercício atual;
  7. valor de repasse em exercícios futuros, se for o caso.

- c) informar participantes (executor e/ou interveniente, quando houver);
- d) informar cronograma físico;
- e) informar cronograma desembolso;
- f) informar os bens e serviços a serem adquiridos (plano de aplicação).

As informações requeridas pelos itens d), e) e f) somente são obrigatórias nessa etapa se o órgão concedente/contratante exigir prévio cadastramento. Caso isso não ocorra, a prestação dessas informações ocorrerá em etapa posterior.

- **Análise e seleção**

Após a apresentação, o órgão federal repassador de recursos analisará a proposta de trabalho e poderá recusar ou aceitar a proposta (PI nº 127/2008, art. 16). No caso da recusa, o órgão repassador registrará o indeferimento no SICONV e comunicará ao proponente.

No caso de aceitação, o proponente deve efetuar o cadastramento e incluir o plano de trabalho no SICONV.

- **Cadastramento**

O cadastramento do município para o recebimento de recursos de transferências voluntárias terá validade de um ano e será realizado em 1) órgão concedente/contratante ou 2) unidades cadastradoras do SICAF<sup>16</sup> vinculadas ao órgão concedente/contratante (PI nº 127/2008, art. 17).

As informações necessárias ao cadastramento do município são as mesmas exigidas para o credenciamento.

---

<sup>16</sup> É o subsistema do SIASG responsável pelo cadastramento e habilitação de pessoas físicas ou jurídicas que desejam participar de licitações promovidas pelos órgãos/entidades integrantes do SISG.

No entanto, o representante deverá comprovar o vínculo com o município, demonstrando os poderes para representá-lo. Essa comprovação deve ser feita com a cópia autenticada do diploma eleitoral, acompanhada da portaria de nomeação ou documento equivalente, que delegue competência para representar o município.

- **Plano de Trabalho**

O art. 21 da PI nº 127/2008 determina que o Plano de Trabalho deve ser avaliado após a efetivação do cadastro do proponente. As informações que devem constar no plano de trabalho são<sup>17</sup>:

- a) justificativa para a celebração do instrumento;
- b) descrição completa do objeto a ser executado;
- c) descrição das metas a serem atingidas;
- d) definição das etapas ou fases da execução;
- e) cronograma de execução do objeto e cronograma de desembolso; e
- f) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo concedente e da contrapartida financeira do proponente, se for o caso.

A PI nº 127/2008, em seu art. 23, trata do **projeto básico** e do **termo de referência**. Ela estabelece que o instrumento adequado dentre esses dois, conforme seja o objeto, de um lado, obra ou serviço de engenharia, ou, de outro lado, aquisição de bens ou prestação de serviços, deve ser apresentado, pelo menos antes da liberação da primeira parcela dos

---

17 Será comunicada ao proponente qualquer irregularidade ou imprecisão constatada no Plano de Trabalho, que deverá ser sanada no prazo estabelecido pelo concedente/contratante. A ausência da manifestação do proponente no prazo estipulado implicará a **desistência no prosseguimento do processo** (PI nº 127/2008, §§ 1º e 2º).

recursos. No entanto, a Portaria faculta ao concedente/contratante exigir a apresentação do documento antes mesmo da celebração do convênio ou contrato de repasse.

O projeto básico é o documento com o qual o proponente<sup>18</sup> caracteriza a **obra ou serviço de engenharia** de forma precisa, com base em estudos que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental. O projeto básico deve, ainda, possibilitar a avaliação do custo, definição dos métodos e do prazo de execução da obra ou serviço de engenharia.

Já o termo de referência é o documento apresentado pelo proponente<sup>19</sup> quando o convênio ou o contrato de repasse envolver **aquisição de bens ou prestação de serviços**. Ele deve conter elementos capazes de avaliar o custo, por meio de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos e o prazo para a execução do objeto.

O projeto básico ou o termo de referência é apreciado pelo órgão concedente/contratante e sua aprovação ensejará a adequação do plano de trabalho quando um contrastar com o outro. O proponente será informado se for constatado vícios sanáveis no projeto básico ou termo de referência e receberá um prazo para saná-los. Vencido o prazo sem manifestação do proponente ou se o documento receber parecer contrário à aprovação, o convênio ou contrato de repasse não poderá ser assinado. Caso a constatação do vício tenha ocorrido após a assinatura, o convênio ou contrato de repasse será extinto.

Quando houver previsão de transferência de recursos para a elaboração do projeto básico ou termo de referên-

---

18 Ou o convenente/contratado, caso o termo já esteja assinado.

19 Idem à nota 11.

cia, é facultada a liberação do montante correspondente ao custo do serviço.

Em caso de padronização de objeto<sup>20</sup>, **a apresentação do projeto básico ou o termo de referência pode ser dispensado** pelo órgão concedente/contratante.

- **Assinatura do instrumento**

A assinatura do instrumento finaliza a fase de celebração e é precedida de análise e manifestação conclusiva pelos setores técnico e jurídico do órgão concedente/contratante quanto ao atendimento das exigências formais e legais e as relativas à PI nº 127/2008. O termo deve ser assinado pelo concedente/contratante, pelo conveniente/contratado e, se houver, pelo interveniente. Para tornar público o instrumento, ele será publicado no Diário Oficial da União no prazo de até vinte dias da assinatura.

O conveniente/contratado notificará à Câmara Municipal, no prazo de até dez dias, a celebração do termo e a liberação dos recursos transferidos.

A prefeitura ou secretaria municipal conveniente/contratada deverá disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em local de fácil visibilidade em sua sede, consulta ao extrato do convênio/contrato de repasse, contendo, pelo menos, objeto, finalidade, valores, datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado (PI nº 127/2008, art. 41).

---

<sup>20</sup> Leia sobre a padronização na página 21.

## **Execução do convênio ou contrato de repasse**

### **Etapas da Execução**

Em termos didáticos, a fase de execução do convênio ou contrato de repasse pode ser analisada em três diferentes óticas: financeira, administrativa e física. A execução financeira envolve, entre outras ações, o recebimento de recursos da União pelo município, a liberação financeira da contrapartida pelo município (quando houver) e o pagamento feito pelo município ao fornecedor ou ao beneficiário. Esse tema engloba, portanto, toda a movimentação de recursos que será realizada ao longo do convênio ou contrato de repasse.

Pertencem à ótica administrativa atividades como a licitação realizada pelo município para a execução de obra, compra de bem ou realização de serviço; a contratação do fornecedor/prestador de serviço pelo município e outros registros. Já a execução física inclui a execução de obra, o recebimento do bem ou serviço.

As atividades financeiras, administrativas e físicas desencadeiam-se no decorrer da execução do convênio ou contrato de repasse em várias etapas, que, em ordem cronológica, são ilustradas no quadro seguinte.



- **Recebimento dos recursos pelo município e contrapartida**

O repasse de recursos da União ao município<sup>21</sup> deve obedecer ao previsto no cronograma de desembolso. Ele deve corresponder às metas e fases ou etapas de execução do objeto do convênio ou contrato de repasse.

Os recursos são depositados e geridos em conta bancária específica exclusivamente em instituições financeiras controladas pela União (CEF, BB, BNB e BASA) e somente podem ser utilizados para pagamentos de despesas constantes do Plano de Trabalho. Até o momento da edição deste Manual, a funcionalidade de abertura automática de conta corrente pelo concedente não havia sido implantada no SICONV. Assim, quando da apresentação da proposta de trabalho, o município deverá indicar o banco e agência onde será aberta a conta corrente para a movimentação dos recursos financeiros do convênio ou contrato de repasse.

Enquanto não são empregados na sua finalidade, os recursos devem ser obrigatoriamente aplicados em:

1. caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
2. fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

---

21 Ver PI nº 127/2008, arts. 42 e 50.



Os rendimentos das aplicações financeiras devem ser obrigatoriamente aplicados no objeto do convênio ou do contrato de repasse, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

### ***Como funciona o mecanismo da contrapartida***

Quando houver, a contrapartida<sup>22</sup> deve ser calculada sobre o valor total do objeto e poderá ser efetivada por meio de recursos financeiros e de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis. A contrapartida deve ser informada no cronograma de desembolso na apresentação dos dados principais da proposta. Nesse momento também deve ser indicado se a mesma será financeira, em bens e serviços mensuráveis ou em ambos. Além disso, a contrapartida deve ser sempre associada a uma ou mais metas físicas.

A contrapartida em valores financeiros deve se subordinar às mesmas regras definidas para os recursos recebidos da União. Dessa forma, ela deve ser depositada na mesma conta bancária específica do convênio ou contrato de repasse.

Quando a contrapartida for realizada por meio de bens e serviços, é necessário que seja fundamentada pelo concedente/contratante e ser economicamente mensurável, devendo constar do instrumento a cláusula que indique a forma de aferição do valor da contrapartida em conformidade com os valores praticados no mercado. No Portal dos Convênios – SICONV, o montante da contrapartida em bens e serviços deve ser registrado no momento da liqui-

<sup>22</sup> Ver PI nº 127/2008, art. 20.

dação da despesa<sup>23</sup>, sendo necessária a indicação do montante de bens e serviços utilizados em consonância com o plano de trabalho.

O cumprimento da contrapartida pode, ainda, ser efetuado mediante objetos padronizados, com parâmetros previamente estabelecidos. Anualmente, a lei de diretrizes orçamentárias estabelece os percentuais e condições da contrapartida.

Os percentuais de contrapartida dos municípios têm sido fixados pelas leis de diretrizes orçamentárias, levando-se em consideração a quantidade de habitantes e áreas prioritárias<sup>24</sup>. Cada ministério ou órgão federal poderá fixar sua exigência de contrapartida dentro das faixas especificadas na lei de diretrizes orçamentárias – LDO.

São as seguintes as fórmulas de cálculo da contrapartida (escolher a fórmula “a” ou “b” abaixo, respectivamente, se partir do Valor Total do Projeto (VT) ou da Transferência do Concedente (TC)):

a) a partir do Valor Total do Projeto (VT):

- a contrapartida será igual ao Percentual (P), que no exemplo é 10, multiplicada pelo VT, dividido por 100, ou seja:

$$C = P \times VT / 100;$$

23 A liquidação é uma das fases da execução da despesa definida no art. 63 da Lei nº 4.320/1964, onde o servidor atesta o recebimento da etapa da obra, do bem ou do serviço. Somente após a liquidação procede-se o pagamento.

24 Para a execução do orçamento de 2009, ver o art. 40 da Lei nº 11.768/2008 (LDO para 2009).

– em decorrência do cálculo acima, o valor da Transferência do Concedente (TC) será igual à diferença entre o Valor Total e a Contrapartida, ou seja,

$$TC = VT - C;$$

b) já a partir do valor da Transferência do Concedente (TC):

– a contrapartida será igual à Transferência do Concedente (TC) multiplicada pelo percentual, e o resultado dividido pelo valor da subtração de 100 menos o percentual, ou seja,

$$C = TC \times \text{Para} / (100 - P)$$

– neste caso, o dado que falta é o Valor Total do Projeto, que será a simples soma da Contrapartida (C) com a Transferência do Concedente (TC), ou seja,

$$VT = C + TC$$

É fácil observar que ambas as fórmulas chegam a um único conjunto de valores.

Tomando como exemplo o caso de um município enquadrado entre os de percentual de 10%, que deseja um projeto de Valor Total (VT) igual a R\$ 180.000,00: neste caso, utiliza-se a fórmula “a” acima, por meio da qual se chega ao seguinte resultado:

$$C = P \times VT / 100$$

$$C = 10 \times 180.000,00 / 100$$

$$C = 18.000,00 \text{ (Contrapartida)}$$

Conseqüentemente,

$$TC = VT - C$$

$$TC = 180.000,00 - 18.000,00$$

$$TC = 162.000,00 \text{ (Transferência do Concedente)}$$

Outro exemplo seria o de um município enquadrado entre os de percentual de 25%, que deseja um projeto no qual receba do Ministério um montante de R\$ 150.000,00: neste caso, utiliza-se a fórmula “b” acima, por meio da qual se chega ao seguinte resultado:

$$C = TC \times P / (100 - P)$$

$$C = 150.000,00 \times 25 / (100 - 25)$$

$$C = 50.000,00 \text{ (Contrapartida)}$$

Conseqüentemente,

$$VT = C + TC$$

$$VT = 50.000,00 + 150.000,00$$

$$VT = 200.000,00 \text{ (Valor Total do Projeto)}$$

## • Licitação do município

Na execução do convênio ou contrato de repasse, a contratação de fornecedor de bem, serviço de obra pelo município deve ser precedida por licitação, nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos. Devem ser seguidas, ainda, as demais normas federais relativas ao assunto.

No caso de serviço de obra, o município deve seguir os preceitos da Lei de Licitações para a definição da modalidade. Já no caso de aquisição de bem ou serviço comum, a PI nº 127/2008, no art. 49, § 1º, obriga a utilização da modalidade **pregão**<sup>25</sup>, preferencialmente na forma eletrônica. A inviabilidade da utilização do pregão eletrônico

<sup>25</sup> Sobre o pregão, ver Lei nº 10520/2002 e Decreto nº 5.450/2005.

deve ser justificada pela autoridade competente do município conveniente/contratado.

É importante ressaltar que as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, assim como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, devem ser registradas no SICONV. Para incluir ou consultar informações de licitações no SICONV, selecione o convênio/contrato de repasse em “Execução”/”Consultar Convênios”.



Em seguida, clique na aba “Licitações” e consulte ou inclua dados da licitação.



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

Destaque do Governo

Login Usuário: su - Super Usuario 27/10/2008 21:49 - v.4.6.3

Portal dos Convênios

SICONV

Portal Principal

Licitações / PC Convênio 700004/2008 44000 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE

Dados | Participantes | Crono Físico | Crono Desembolso | Bens e Serviços | Plano Aplicação | NEs | Cgs | Licitações | Contratos | Documento Contábil | Prorrogas de Ofício | Anexos

Listagem de Licitações/Pedidos de Cotação

Numero Licitação	Modalidade	Data Publicação	Numero Processo			
25	Pregão	Oct 21, 2008	151213664	Detalhar	Visualizar Itens	Visualizar Fornecedor
1517	Pregão	Oct 21, 2008	876889	Detalhar	Visualizar Itens	Visualizar Fornecedor
10	Pregão	Oct 21, 2008	1111	Detalhar	Visualizar Itens	Visualizar Fornecedor

Opções para exportar: CSV | Excel | XML | PDF

Incluir Licitação / Pedido de Cotação

- **Contratação do fornecedor<sup>26</sup> do município**

Encerrada a etapa de licitação, o município procede à contratação do vencedor do certame. É importante frisar que os contratos devem conter cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa fornecedora, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

Os dados dos contratos também devem ser inseridos no SICONV. No Sistema, há uma aba específica para verificar os contratos já firmados pelo município convenente/contratante. Também nessa área são inseridos os dados dos contratos. As etapas de licitação e de contratos são fundamentais para a prestação de contas que será realizada ao término do convênio ou contrato de repasse.

- **Acompanhamento Físico/Financeiro e registro das notas fiscais**

No Portal dos Convênios – SICONV, o registro dos documentos contábeis (nota fiscal ou recibo) comprova a liquidação<sup>27</sup>. A cada pagamento efetuado deve corresponder pelo menos um documento contábil. O destinatário do pagamento deve ser obrigatoriamente o fornecedor e os valores registrados no documento contábil devem corresponder ao pagamento.

Já o registro da execução física é realizado por meio de duas formas. A primeira, quando o pagamento é gerado

---

<sup>26</sup> O termo fornecedor é empregado aqui em sentido amplo e pode ser provedor de bem, serviço ou executor de obra.

<sup>27</sup> Sobre a liquidação, veja a nota nº 20.

fora do Portal. Nesse caso, o registro será efetivado, no Portal, na liquidação da despesa, em momento anterior ao pagamento correspondente. A segunda ocorre quando o pagamento é realizado no Portal por meio da emissão da Ordem Bancária de Transferência Voluntária-OBTV. Nesse caso, o registro da execução física será informado na própria OBTV.

- **Pagamento ao Fornecedor**

Os recursos recebidos da União devem ser mantidos em conta bancária específica do convênio ou contrato de repasse e somente podem ser utilizados para o pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho. Enquanto não são utilizados, os recursos devem ser obrigatoriamente aplicados conforme visto na pág. 53.

Os pagamentos são realizados por meio de transferências entre a conta bancária específica do convênio ou contrato de repasse e a de titularidade do fornecedor<sup>28</sup>. Vale ressaltar que, até a data de edição deste Manual, os pagamentos não estão sendo efetuados por meio do SICONV, devendo, apenas, ser registrados no sistema.

No momento da efetivação do pagamento, as seguintes informações devem ser prestadas pelo município conveniente/contratante:

1. a destinação do recurso;
2. o CNPJ ou o CPF do fornecedor, quando for o caso;

---

<sup>28</sup> A partir da edição da PI nº 342/2008, que modificou a PI nº 127/2008, foi facultada, por meio de ato da autoridade máxima do concedente ou contratante, a dispensa do pagamento mediante transferências bancárias, devendo o conveniente ou contratado informar no SICONV o beneficiário final da despesa.

3. o contrato a que se refere o pagamento;
4. a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e
5. a comprovação de recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante a inclusão, no SICONV, das notas fiscais ou dos documentos contábeis.

Vale esclarecer que, segundo o art. 39 da PI nº 127/2008, são vedados os pagamentos relacionados à despesa:

1. com taxa de administração, de gerência ou similar;
2. com serviços de consultoria ou assistência técnica de servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
3. decorrente de alteração do objeto do convênio ou contrato de repasse, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado;
4. com finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do Plano de Trabalho;
5. em data anterior à vigência do instrumento;



6. em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do concedente ou contratante e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
7. com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
8. relativa à transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar; e
9. com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

Atenção

● **Vale ressaltar que, até a data de edição deste**  
● **Manual, os pagamentos não estão sendo efetuados**  
● **no SICONV, devendo ser registrados no Sistema.**

## ***Prestação de Contas***

De acordo com determinação constitucional devem prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda. Prestarão contas, também, as mesmas pessoas, caso assumam obrigações de natureza pecuniária em nome da União<sup>29</sup>.

Assim, os municípios são obrigados a prestar contas dos recursos recebidos, sob pena de aplicação das sanções previstas em lei e de comprometer o fluxo de recursos, mediante a suspensão de novas transferências voluntárias. A prestação de contas constitui-se da documentação comprobatória da despesa, apresentada à unidade concedente ao final da vigência do instrumento.

## ***Etapas da Prestação de Contas***

O município que receber recursos na forma de convênios ou contratos de repasse estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação no prazo de até 30 dias a contar:

- a) do término da vigência do convênio ou contrato de repasse; ou
- b) da data do último pagamento, quando ele ocorrer em data anterior à do término da vigência do convênio ou contrato de repasse.

A nova sistemática de transferências voluntárias estabelecida pelo Decreto nº 6.170/2007 buscou a simplificação, desburocratização, redução de custos e eficiência do

---

<sup>29</sup> CF, art. 70, parágrafo único.

processo. Nessa linha, no que diz respeito à prestação de contas, o novo sistema suprimiu a necessidade da prestação de contas parcial, de maneira que os municípios devem partir diretamente para a prestação final de contas.

Além disso, foi significativamente reduzido o rol de documentos necessários à prestação de contas. A conciliação bancária não terá mais de ser apresentada pelo conveniente, uma vez que caberá aos bancos a alimentação do SICONV com os registros pormenorizados de todas as movimentações bancárias ocorridas durante o processo. Desse modo, caberá ao município apenas o envio de um relatório sintético com os seguintes documentos:

- a) relatório de Cumprimento do Objeto;
- b) declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- c) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- d) relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- e) relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- f) comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e
- g) termo de compromisso por meio do qual o conveniente ou contratado será obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio ou contrato de repasse pelo prazo de dez anos a contar da aprovação da prestação de contas.

Se o município não encaminhar a prestação de contas dentro do prazo estabelecido, o concedente definirá um prazo, que pode ser, no máximo, de 30 dias, ou para a apresentação da prestação de contas, ou para a devolução dos recursos repassados, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescido de juros de mora, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional.

Se, ao término do prazo estabelecido, o conveniente ou contratado não apresentar a prestação de contas, nem recolher os recursos, o concedente ou contratante registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas. Também comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de contas especial e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

Mesmo concluído o objeto da transferência voluntária e feita a prestação de contas, o conveniente ou contratado deverá restituir os recursos recebidos, até a data prevista para a prestação de contas, nos seguintes casos:

- a) se houver saldos financeiros remanescentes – inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas – não utilizados no objeto pactuado, observada a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração, independentemente da época em que foram aportados pelas partes;
- b) quando não for executado o objeto, ou quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela prevista no instrumento de transferência

voluntária, caso em que a totalidade dos recursos transferidos deve ser restituída;

c) quando da denúncia, rescisão ou extinção do instrumento de transferência voluntária<sup>30</sup>.

A competência para decidir sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos aos municípios por meio de transferências voluntárias é do órgão ou entidade concedente ou contratante. Se esse órgão for extinto, caberá ao órgão sucessor a decisão.

O prazo para a análise da prestação de contas do instrumento de transferência voluntária de recursos ao município é de 90 dias, contados da data do recebimento. A análise deve ser feita com fundamento em pareceres técnico e financeiro, expedidos pelas áreas competentes do órgão ou entidade concedente ou contratante.

Considerada aprovada a prestação de contas do município, deverá ser feito um registro no SICONV, pelo concedente ou contratante, do qual constará declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

- **Tomada de Contas Especial**

Caso a prestação de contas do município não seja apresentada ou se não for aprovada, caberá à autoridade competente do órgão ou entidade conveniente ou contratante, registrar o fato no SICONV. Nessa situação, a autoridade deve adotar, sob pena de responsabilidade solidária, providências com vistas à instauração da Tomada de Contas

---

30 Lei nº 8.666/1993, art. 116.

Especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano nos seguintes casos<sup>31</sup>:

- a) diante da omissão no dever de prestar contas;
- b) não comprovação da aplicação dos recursos repassados pela União;
- c) ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos; ou
- d) prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Erário.

Compete ao prefeito apresentar as contas referentes aos recursos federais recebidos por seu antecessor, quando este não o tiver feito. Se não houver meios de efetivar a prestação de contas do antecessor, por exemplo, por falta de documentação exigível, ele deverá adotar as medidas legais visando o resguardo do patrimônio público, com a instauração da competente Tomada de Contas Especial, sob pena de co-responsabilidade<sup>32</sup>. A instauração da Tomada de Contas Especial cessa o impedimento para a formalização de novos instrumentos de transferência voluntária entre União e o município em questão.

- **Denúncia, Conclusão, Rescisão ou Extinção**

Havendo conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio ou contrato de repasse, os saldos financeiros remanescentes – inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas – serão devolvidos

---

31 Lei nº 8.443/1992, art. 8º.

32 Súmula TCU nº 230.

à entidade ou órgão repassador dos recursos. O prazo para a devolução é de até 30 dias após a ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial<sup>33</sup> do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

Além disso, a Lei nº 8.443/1992 (Lei Orgânica do TCU), em seu art. 87, assegura o livre ingresso em órgãos e entidades sujeitos à jurisdição do TCU e acesso a todos os documentos e informações necessários à realização de seu trabalho.

Desse modo, o convênio ou o contrato de repasse pode ser rescindido antes do término da vigência do instrumento de transferência voluntária. Isso pode acontecer nas seguintes situações:

- a) se houver inadimplemento de qualquer uma das cláusulas pactuadas;
- b) se for constatada, a qualquer tempo, falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e
- c) se for verificada qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Observe-se que, se houver dano ao erário, a rescisão também ensejará a abertura de Tomada de Contas Especial.

O Tribunal de Contas da União, no uso de sua competência de realizar inspeções e auditorias, tem procurado firmar entendimentos sobre os aspectos que envolvem transferências voluntárias. É importante que o município

---

<sup>33</sup> Lei nº 8.666/1993, art. 116, § 6º.

fique atento a esses entendimentos, que terão influência direta sobre a prestação de contas, responsabilização de agentes públicos, desvio de finalidade, dentre os quais destacam-se:

- a) compete ao prefeito sucessor apresentar as contas referentes aos recursos federais recebidos por seu antecessor quando este não o tiver feito ou, na impossibilidade de fazê-lo, adotar as medidas legais, visando ao resguardo do patrimônio público, com a instauração da competente Tomada de Contas Especial, sob pena de co-responsabilidade;
- b) a documentação encaminhada diretamente ao TCU, referente aos recursos recebidos por intermédio de Contrato, embora constituída de elementos de uma prestação de contas, não é suficiente para um ajuizamento da sua regularidade quando não apreciada pelo Ordenador de Despesa e pelo órgão de Controle Interno, por não se poderem suprimir instâncias de controle, sem o prejuízo de anularem-se atribuições e competências;
- c) é imprescindível a instauração da Tomada de Contas Especial do conveniado que der causa a desvio, alcance ou malversação de recursos federais transferidos ou outra irregularidade que resulte em prejuízo ao Erário, ainda que, na fase administrativa, venha o responsável a liquidar o seu débito;
- d) é inadmissível o desvio de finalidade na aplicação de recursos provenientes de Contratos, constituindo prática de infringência a cláusulas pactuadas, gerando obrigação de ressarcimento ao órgão repassador, ainda que os recursos tenham sido



aplicados em benefício da prefeitura, ensejando o julgamento pela irregularidade das contas, com a aplicação da multa prevista pelo TCU;

- e) a inobservância, pelos Estados e municípios, do preceito constitucional contido no art. 212 (aplicação mínima em ensino da receita anual de impostos), impede a celebração de contratos, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades da Administração Pública Federal;
- f) o recolhimento dos valores consolidados na dívida pessoal de prefeito, efetuado pelos cofres da prefeitura municipal, não desobriga o responsável do débito que lhe foi imputado;
- g) é vedada a realização de despesas a título de taxa de administração em Contratos ou instrumentos similares, por configurar desvio de finalidade na aplicação de recursos federais repassados com finalidade específica.

## TRANSFERÊNCIAS LEGAIS

As transferências legais consistem em repasses de recursos do Governo Federal para Estados, Distrito Federal e municípios. Essas transferências de recursos são disciplinadas em leis específicas.

Há duas modalidades de transferências legais:

- a) as que não vinculam a aplicação dos recursos repassados a um fim específico;
- b) as que vinculam a aplicação dos recursos repassados a um fim específico.

No primeiro caso, o município possui liberdade para definir a despesa correspondente ao recurso repassado para o município. Essa modalidade de transferência legal não é objeto deste Manual.

Na segunda modalidade, a transferência legal tem um aspecto finalístico, os recursos são repassados para socorrer despesa específica. Esse mecanismo tem sido utilizado, nos últimos anos, para repassar recursos aos municípios em substituição aos convênios, tendo em vista a importância e abrangência da ação governamental.

Há três formas de transferência legal cujos recursos estão vinculados a um fim específico:

- a) transferência fundo a fundo;
- b) transferência automática; e
- c) transferência direta ao cidadão (nesse caso, não há transferências financeiras aos municípios).

A primeira é utilizada em programas da área da saúde e da assistência social, enquanto a segunda, a determinados programas educacionais.

## Transferência Fundo a Fundo

---

A transferência fundo a fundo é um instrumento de descentralização de recursos disciplinado em leis específicas que se caracterizam pelo repasse direto de recursos provenientes de fundos da esfera federal para fundos da esfera estadual, municipal e do Distrito Federal, dispensando a celebração de convênios. Os fundos que operam essa modalidade de transferência são o Fundo Nacional de Saúde – FNS e o Fundo Nacional da Assistência Social – FNAS.

### *Saúde*

As transferências fundo a fundo na área da saúde é disciplinada pela Lei nº 8.142, de 19 de fevereiro de 1990 e regulamentada pelo Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994. As transferências fundo a fundo desenvolvem-se no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, por meio do Fundo Nacional de Saúde – FNS, segundo as condições de gestão estabelecidas na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde NOB – 01/1996.

Os recursos das transferências fundo a fundo destinam-se à cobertura das ações e serviços de saúde implementados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios. Essa cobertura das ações e serviços de saúde corresponde ao investimento na rede de serviços, cobertura ambulatorial e hospitalar e demais ações de saúde<sup>34</sup>.

---

34 Conforme entendimento firmado pela Decisão do Tribunal de Contas da União – TCU nº 600/2000 – Plenário, “demais ações de saúde” é conceituada como as ações de promoção, proteção e recuperação da saúde inseridas no campo de atuação do SUS. A Decisão nº 600/2000-TCU define, ainda, uma série de parâmetros de orientação da aplicação de recursos no SUS.

Em 2006 o Ministério da Saúde divulgou o Pacto da Saúde (Portaria nº 399/2006) que representa um aprimoramento do processo de descentralização de recursos. Desta forma, as transferências que antes eram descentralizadas por programas, passaram a compor-se em seis blocos de recursos: atenção básica, atenção de média e alta complexidade, vigilância em saúde, assistência farmacêutica, Gestão do SUS e bloco não regulamentado. Para firmar o Pacto, o município deve encaminhar ofício ao FNS.

Na transferência dos recursos, os valores são depositados diretamente do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde estaduais, do Distrito Federal e municipais. O depósito é efetuado em contas individualizadas específicas dos fundos e realizado previamente a sua utilização pelo fundo beneficiário. A aplicação deve ser realizada conforme o previsto no plano de saúde do Estado, Distrito Federal ou Município.

Segundo o disposto na Lei nº 8.142/1990, art. 4º, para receberem os recursos, os municípios deverão contar com:

- a) Fundo de Saúde;
- b) Conselho de Saúde;
- c) plano de saúde;
- d) relatório de gestão;
- e) contrapartida de recursos nos respectivos orçamentos; e

f) Comissão de elaboração do Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS), previsto o prazo de dois anos para sua implantação.

O não-atendimento desses itens pelo município implicará que os recursos concernentes sejam administrados pelo Estado.

### ***Assistência Social***

As transferências fundo a fundo na área de assistência social são realizadas pelo Fundo Nacional de Assistência Social. As disposições normativas que disciplinam essas transferências são a Lei nº 9.604, de 5 de fevereiro de 1998, e o Decreto nº 2.529, de 25 de março de 1998, que a regulamenta.

A Norma Operacional Básica da Assistência Social NOB-AS define *“estratégias e movimentos mais operacionais que possibilitem o avanço em direção ao sistema inscrito na lei, dentre eles: competências dos órgãos gestores e das instâncias de negociação e controle social, fluxos e requisitos para o processo de habilitação, mecanismos e critérios para o repasse dos recursos do Fundo Nacional de Assistência Social para os fundos estaduais, do Distrito Federal e municipais de Assistência Social.”*

Os recursos destinados pela União aos estados, ao Distrito Federal e municípios, para operacionalização dos serviços assistenciais, visam suprir as demandas referentes à manutenção de ações de atendimento às crianças de zero a seis anos, aos idosos e às pessoas portadoras de deficiências. O documento da Política Nacional de Assistência Social considera como destinatários dessa política os seg-

mentos populacionais involuntariamente excluídos das políticas sociais básicas; das oportunidades de acesso ao trabalho e a bens e serviços produzidos pela sociedade; e das formas de sociabilidade familiar, comunitária e societária. São considerados os segmentos populacionais com renda familiar *per capita* de até meio salário mínimo, priorizando indivíduos e segmentos populacionais em:

- a) condições de vulnerabilidade próprias do ciclo de vida (crianças de zero a três anos e idosos acima de sessenta anos);
- b) condições de desvantagem pessoal (impedimento sofrido por um dado indivíduo, resultante de uma deficiência ou de uma incapacidade, que limita ou impede o desempenho de uma atividade considerada normal para esse indivíduo);
- c) situações circunstanciais e conjunturais (abuso e exploração comercial e sexual infanto-juvenil, trabalho infantil, moradores de rua, migrantes, dependentes do uso e comércio de drogas, crianças e adolescentes vítimas de abandono e desagregação familiar; crianças, idosos e mulheres vítimas de maus-tratos).

Para a habilitação dos Estados, Distrito Federal e municípios às condições de gestão estadual e municipal, é exigível que os mesmos estabeleçam em lei e comprovem a implementação do Conselho e do Fundo de Assistência Social no âmbito de sua jurisdição político-administrativa e formulem o Plano de Assistência Social, de acordo com o que se segue:

- a) comprovação da criação e funcionamento do Conselho de Assistência Social, por meio de cópia

da lei de criação e das atas das três últimas reuniões plenárias;

b) comprovação da criação e funcionamento do Fundo de Assistência Social, por meio de cópia da lei de criação, da comprovação de dotação orçamentária com recursos próprios para o fundo, e de documentos bancários que comprovem a movimentação de recursos pelo fundo;

c) apresentação do Plano de Assistência Social, que deve conter:

- definição e quantificação dos destinatários; prioridades, estratégias e metas;
- previsão de recursos próprios e transferidos;
- diretrizes para a construção do Sistema Local de Assistência Social, considerando a complementaridade entre o Estado e a sociedade na prestação de serviços, bem como os instrumentos de relação entre ambos.

É exigência, também, o reordenamento institucional, com o comando único da Assistência Social na esfera de governo específico, conforme determinação da LOAS, bem como a capacidade técnica e gerencial para formulação, gestão e avaliação da política de Assistência Social.

Ao final do exercício, os estados, o Distrito Federal e os municípios deverão apresentar Relatório de Gestão, demonstrando o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Assistência Social e os recursos financeiros alocados na área.

O processo de articulação entre os gestores, nos diferentes níveis do Sistema, ocorre, preferencialmente, em dois colegiados de negociação:

- Comissão Intergestores Tripartite (CIT)
- Comissão Intergestores Bipartite (CIB)

A CIT é composta, paritariamente, por representação do Ministério da Saúde (MS), do Conselho Nacional de Secretários Estaduais de Saúde (CONASS) e do Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde (CONASEMS).

A CIB, composta igualmente de forma paritária, é integrada por representação da Secretaria Estadual de Saúde (SES) e do Conselho Estadual de Secretários Municipais de Saúde (COSEMS) ou órgão equivalente. Um dos representantes dos municípios é o Secretário de Saúde da Capital. A Bipartite pode operar com subcomissões regionais.

Para a habilitação do município à gestão municipal, o gestor municipal deve encaminhar solicitação à Comissão Intergestores Bipartite – CIB, acompanhada de cópia da ata da reunião do Conselho Municipal de Assistência Social que discutiu e aprovou o pleito. A correspondência deverá ser acompanhada dos documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos para essa condição de gestão, que consiste na comprovação da criação e funcionamento do Conselho de Assistência Social, do Fundo de Assistência Social e da apresentação do Plano de Assistência Social.

A CIB terá prazo de até 60 dias para julgamento e deliberação em relação ao pleito, publicando sua resolução no Diário Oficial do Estado em que se localiza o município.



Em caso de discordância com a decisão da CIB, os gestores poderão recorrer ao Conselho Estadual de Assistência Social. Persistindo discordância, cabe recurso à CIT e, se ainda assim as divergências não forem dirimidas, o município ou Estado poderá recorrer ao Conselho Nacional de Assistência Social.

No caso de o município deixar de atender aos requisitos para a municipalização, poderá haver revisão do processo de habilitação. Solicitação nesse sentido poderá ser encaminhada à CIB pelo Conselho Municipal de Assistência Social ou pelo próprio gestor municipal.

A aplicação dos recursos pelos fundos municipais deve seguir as prioridades estabelecidas nos planos de assistência social aprovados pelo Conselho de Assistência Social, sendo vedada a utilização dos recursos de forma ou para fim diverso do estabelecido no plano de assistência social.

### ***Providências e Procedimentos para a Habilitação***

Para viabilizar o recebimento de recursos da União na modalidade fundo a fundo, o gestor municipal, o Fundo Municipal de Assistência Social, a Comissão Intergestores Bipartite e o Conselho Municipal de Assistência Social devem adotar as seguintes providências e procedimentos:

#### **a) Gestor municipal**

Para viabilizar a habilitação de seu município à obtenção de recursos federais na modalidade fundo a fundo, o gestor municipal deve encaminhar à Comissão Intergestores Bipartite (CIB) ofício solicitando a habilitação municipal. Para a habilitação, devem ser anexados os seguintes documentos, nos termos da NOB-AS:

1. Sobre o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS):

- a) lei de criação do CMAS;
- b) cópia das atas das três últimas reuniões plenárias do CMAS;
- c) cópia da ata da reunião do CMAS que aprova a solicitação do Gestor Municipal à CIB, para habilitação ou cópia da Resolução publicada;
- d) cópia de ato que legitima a atual composição do CMAS (publicação ou ato similar);

2. Sobre o Fundo Municipal de Assistência Social:

- a) lei de criação do FMAS;
- b) decreto de Regulamentação;
- c) cópia do anexo da Lei Orçamentária que comprova dotação de recursos próprios para a assistência social, no FMAS;

3. Sobre o Plano Municipal de Assistência Social para o exercício:

- a) ato do CMAS que aprovou o Plano (ata da reunião ou Resolução).

## **b) Conselho Municipal**

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), por sua vez, deve:

- 1. receber do gestor a documentação para emitir parecer quanto a capacidade gerencial do muni-

cópia para habilitação na CIB à condição de Gestão Municipal, levando em consideração:

- a) os documentos que comprovam os requisitos da NOB/99, e sua adequação à LOAS;
- b) as condições que demonstram capacidade técnica e administrativa-gerencial para a coordenação da Política Municipal de Assistência Social (formulação, gerenciamento, normatização, fomento e avaliação);
- c) a implementação da PMAS, seus avanços e capacidade resolutiva aos entraves;
- d) o cumprimento das competências atribuídas ao gestor municipal, em especial a relação com o CMAS;
- e) a elaboração de ata da reunião plenária que consolidou o parecer ou cópia de ato específico publicado (resolução).

### **c) Comissão Intergestores Bipartite (CIB)**

À Comissão Intergestores Bipartite (CIB) cabe o recebimento e julgamento dos pleitos municipais. A tramitação dos processos se dá da seguinte forma no âmbito da comissão:

1. A Secretaria Técnica recebe os documentos, analisa seu conteúdo à luz da legislação vigente – LOAS – PNAS, NOB/99, PEAS bem como do parecer do CMAS e os encaminha para a CIB após:

- a) identificar necessidade de diligência mediante solicitação de informações ou documentação complementar, quando for o caso;
  - b) emitir parecer com sugestões para subsidiar a CIB;
  - c) formalizar o processo para a reunião ordinária da CIB.
2. A CIB recebe o processo da Secretaria Técnica, analisa a documentação e os pareceres e emite julgamento (parecer conclusivo) sobre o tema. Em seguida, devolve à Secretaria Técnica para providenciar os procedimentos indicados no parecer conclusivo.
  3. A Secretaria, então, registra em ata as decisões e encaminha para a publicação. Em seguida, apensa toda a documentação no processo e prepara correspondência ao Gestor Municipal e ao CMAS, encaminhando cópia da publicação da Resolução, que habilita ou não o município, para ciência e providências. Finalmente, a Secretaria encaminha ao Ministério da Assistência Social as habilitações para fins de adequação do fluxo de transferência.

## **Transferência automática**

---

As transferências automáticas consistem no repasse de recursos financeiros sem a utilização de convênio, ajuste, acordo ou contrato, mediante o depósito em conta corrente específica, aberta em nome do beneficiário. Essa forma de transferência é empregada na descentralização de recursos em determinados programas da área de educação. Vasta legislação disponível no sítio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, disciplina o emprego da transferência automática para os diversos programas que permitem repasses da esfera federal à municipal por meio de transferência automática.

A seguir, algumas considerações sobre os programas mais tradicionais – objeto de transferências automáticas. Outras informações mais detalhadas sobre esses e outros programas podem ser obtidas na página no FNDE na internet.

### ***Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE***

O Programa Nacional de Alimentação Escolar promove a transferência, em caráter suplementar, de recursos financeiros em favor das entidades executoras, para suprir, parcialmente, as necessidades nutricionais dos alunos da educação pré escolar e/ou fundamental. Dessa forma, com o PNAE, pretende-se contribuir para a melhoria do desempenho escolar, para a redução da evasão e da repetência, e para formar hábitos alimentares.

As transferências de recursos da União aos municípios relativas ao PNAE têm caráter suplementar e destinam-se,

exclusivamente, à aquisição de gêneros alimentícios para o atendimento a alunos da educação básica matriculados nas escolas públicas municipais.

O PNAE, em sua forma atual, foi instituído pela Medida Provisória nº 2.178-36/2001 com as alterações da Medida Provisória nº 455/2009, sendo regulamentado por diversas resoluções posteriores, em especial a Resolução nº 38/2004, que *“Estabelece critérios para a execução do PNAE”*. A normatização vigente estabelece as formas de repasses, os participantes do programa, a prestação de contas, bem como a forma de gestão do cardápio da alimentação escolar e o controle de qualidade dos produtos adquiridos.

As transferências de recursos da União aos municípios relativas ao PNAE têm caráter suplementar e destinam-se, exclusivamente, à aquisição de gêneros alimentícios para o atendimento a alunos da educação básica matriculados nas escolas públicas municipais.

O montante dos recursos financeiros a ser repassado é calculado com base no número de alunos matriculados no ensino pré-escolar e fundamental do município constantes do censo escolar realizado pelo Ministério da Educação no ano anterior ao atendimento.

A critério do FNDE, os alunos matriculados em creches, pré-escolas e escolas de ensino fundamental e médio ou de ensino especial qualificadas como entidades filantrópicas ou por elas mantidas, bem como as conveniadas com os Estados, Distrito Federal e municípios, poderão ser computados como pertencentes à rede municipal para efeito de cálculo dos alunos efetivamente matriculados.

É facultado ao FNDE firmar convênios com núcleos, associações ou entidades similares representantes das comunidades indígenas e quilombolas, em parceria com a entidade executora, visando o oferecimento de alimentação escolar aos alunos das escolas localizadas em áreas tradicionalmente ocupadas pelos índios e remanescentes de quilombos.

Os recursos financeiros referentes ao Programa destinados a estabelecimentos de ensino mantidos pelo Governo Federal poderão ser administrados pelos municípios em que esses estabelecimentos se encontram localizados. Da mesma forma, as secretarias de educação dos estados poderão delegar aos municípios o atendimento aos alunos matriculados em estabelecimentos estaduais de ensino localizados nas suas respectivas áreas de jurisdição.

A transferência de recursos ao município é realizada pela Secretaria Executiva do FNDE, sem a necessidade de convênio, ajuste, acordo ou contrato, diretamente à prefeitura municipal (Entidade Executora-EE) em conta única e específica para o Programa, aberta pelo FNDE, no Banco do Brasil, na Caixa Econômica Federal ou em outra instituição financeira oficial, inclusive de caráter regional, ou em instituições financeiras submetidas a processo de desestatização ou, ainda, naquela adquirente de seu controle acionário e, na ausência dessas, em outro banco que mantenha convênio com o FNDE<sup>35</sup>.

É facultado à Prefeitura (EE) transferir diretamente às creches e escolas pertencentes a sua rede, os recursos financeiros recebidos à conta do PNAE, fato este que deverá ser comunicado ao FNDE.

---

35 Resolução nº 38/2004, art. 10, II.

Essa transferência dos recursos, diretamente às creches e escolas, somente poderá ser efetuada, nas seguintes condições:

- I. a competência deve ser delegada formalmente aos dirigentes máximos das respectivas escolas;
- II. as escolas devem ter estrutura adequada para realizar as compras, efetivar o controle de estoque e armazenar os gêneros alimentícios;
- III. os estabelecimentos de ensino devem ser transformados em entidades vinculadas e autônomas, tornando-se unidades gestoras, nos termos das Constituições estaduais e das Leis Orgânicas do Distrito Federal e municípios; ou
- IV. se forem feitas às Unidades Executoras (UEX)<sup>36</sup>, entidade representativa da comunidade escolar (caixa escolar, associação de pais e mestres, conselho escolar e similares), que passaria a ser responsável pelo recebimento dos recursos financeiros transferidos e pela execução do programa em favor das escolas que representam.

Os recursos recebidos do PNAE devem ser mantidos em contas bancárias específicas, uma para o atendimento dos alunos da pré-escola e do ensino fundamental e outra para o atendimento às creches, no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal ou em outra instituição financeira oficial, inclusive de caráter regional, ou em institui-

---

36 A Unidade Executora constituída para a execução do Programa Dinheiro Direto na Escola-PDDE poderá ser considerada entidade representativa da comunidade escolar, devendo os recursos financeiros do PNAE destinados ao atendimento da creche, e da pré-escola e/ou do ensino fundamental ser creditados nas respectivas contas abertas para tais finalidades.



ções financeiras submetidas a processo de desestatização ou, ainda, naquela adquirente de seu controle acionário e, na ausência dessas, em outro banco que mantenha convênio com o FNDE.

Os saques são permitidos somente para pagamento de despesas decorrentes da aquisição de gêneros alimentícios ou para transferência direta às escolas, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, ou para a aplicação obrigatória em caderneta de poupança, se a previsão do uso dos recursos financeiros for igual ou superior a um mês. Se a utilização desses recursos estiver prevista para prazos inferiores a um mês, os recursos disponíveis devem ser obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título de dívida pública federal, caso seja mais rentável. Os rendimentos das aplicações devem ser usados, obrigatoriamente, na aquisição de gêneros alimentícios.

O saldo dos recursos financeiros existente em 31 de dezembro de cada ano deverá ser reprogramado para o exercício seguinte, desde que a Entidade Executora tenha oferecido alimentação escolar durante todo período letivo. Todavia, se a parcela dos saldos exceder a 30 por cento do valor previsto para o repasse, essa quantia será deduzida do valor a ser repassado no exercício seguinte.

Na definição dos participantes do PNAE em nível municipal, a prefeitura é identificada como Entidade Executora responsável pelo recebimento e execução dos recursos.

Deve ser instituído no âmbito da Entidade Executora (Prefeitura) o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, que é um órgão deliberativo formado por um representante do Poder Executivo, um representante do Poder Legislativo,

dois representantes dos professores, dois representantes dos pais de alunos e um representante de outro segmento da sociedade<sup>37</sup>, com as seguintes funções:

1. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas;
2. acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;
3. zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos; e
4. receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

Os Estados, o Distrito Federal e os municípios apresentarão ao FNDE a prestação de contas do total dos recursos recebidos. Para isso, os Estados, o Distrito Federal e os municípios deverão manter em seus arquivos, pelo prazo de cinco anos, os documentos relativos à transferência de recursos, ainda que a execução esteja a cargo das respectivas escolas, e estarão obrigados a disponibilizá-los, sempre que solicitado, ao Tribunal de Contas da União, ao FNDE, ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao Conselho de Alimentação Escolar – CAE.

**Atenção**

- **É muito importante cuidar da guarda da documentação, pois, apesar de não haver necessidade da formalização de nenhum instrumento de transferência de recursos, caso a prestação de contas não seja apresentada ou seja rejeitada, fica o FNDE autorizado a interromper a liberação de recursos para o ente federado.**

<sup>37</sup> Em município com mais de 100 escolas de ensino fundamental, a composição do CAE pode ser estendida até 21 membros, obedecida, proporcionalmente, a composição definida.

### ***Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE***

O Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE foi criado pela Resolução nº 12, de 10 de maio de 1995, com a denominação de Programa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental. A partir de 1998, por força da Medida Provisória nº 1.784 (reeditada como Medida Provisória nº 2.178-36/2001, atualizada pela Medida Provisória nº 2.100-31/2001) o Programa passou a ter o nome atual.

O PDDE objetiva prestar assistência financeira, em caráter suplementar, às escolas públicas do ensino fundamental das redes estaduais, municipais e do Distrito Federal e às escolas de educação especial mantidas por entidades, sem fins lucrativos, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) como beneficentes de assistência social, ou outras similares de atendimento direto e gratuito ao público. O PDDE é regulamentado por diversas resoluções do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Os recursos financeiros repassados pelo PDDE destinam-se à cobertura de despesas de custeio, manutenção e pequenos investimentos, devendo ser empregados:

- a) na aquisição de material permanente;
- b) na manutenção, conservação e pequenos reparos da unidade escolar;
- c) na aquisição de material de consumo necessário ao funcionamento da escola;
- d) na avaliação de aprendizagem;
- e) na implementação de projeto pedagógico;
- f) no desenvolvimento de atividades educacionais;

- g) na implementação do Plano de Desenvolvimento da Escola (PDE);
- h) no funcionamento das escolas nos finais de semana; e
- i) na promoção da Educação Integral.

É vedada a aplicação dos recursos do PDDE em gastos com pessoal, em implementação de ações que estejam sendo objeto de financiamento pelo FNDE e em pagamentos de tributos federais, distritais, estaduais ou municipais, exceto quando incidentes sobre os bens adquiridos ou produzidos e os serviços contratados exclusivamente para a consecução dos objetivos do programa.

No caso de escolas situadas nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, selecionadas para atuação do Fundo de Fortalecimento da Escola – Fundescola, somente poderão ser destinados recursos para o Projeto de Adequação de Prédios Escolares.

Os recursos são destinados a escolas com qualquer número de alunos matriculados, mas, dependendo do número de alunos, a escola deve tomar algumas providências previstas na Resolução nº 27/2006 do FNDE. Por exemplo, escolas com mais de 50 alunos devem instituir suas Unidades Executoras (UEx) próprias. Além disso, os recursos para a implementação do PME serão destinados, exclusivamente, a escolas com mais de 100 alunos. Há outras normas relativas ao número de alunos e formação de consórcios na legislação vigente, disponível no site do FNDE.

A operacionalização do PDDE processa-se por meio de transferências à Unidade Executora, que é a entidade ou instituição responsável pelo recebimento, execução e prestação de contas dos recursos transferidos, pelo FNDE, para o atendimento das escolas beneficiárias, compreendendo:

- a) Unidade Executora Própria (UEX) – entidade de direito privado, sem fins lucrativos, representativa da comunidade escolar dos estabelecimentos de ensino públicos beneficiários do PDDE (caixa escolar, associação de pais e mestres, conselho escolar ou similar);
- b) Entidade Executora (EEX) – prefeitura municipal e secretarias de educação estadual e do Distrito Federal, ao receberem e executarem os recursos do PDDE destinados às escolas públicas que não instituíram as UEX;
- c) Entidade Mantenedora (EM) – Organização Não-Governamental (ONG), ou outra entidade similar, sem fins lucrativos e inscrita no CNAS, responsável pela manutenção de escolas privadas de educação especial beneficiárias do PDDE.

## COMO CONSTITUIR UMA UEx

A UEx é formada por membros da comunidade escolar. Sua criação tem início com a reunião da coletividade, em assembléia geral, para esclarecer, por um lado, o que é uma unidade executora e quais são os seus objetivos, a importância de sua criação e atuação junto à escola e, por outro, para elaborar e aprovar o estatuto que estabelecerá competência, o papel a ser desempenhado e as atividades a serem desenvolvidas pela associação.

As deliberações da assembléia geral deverão ser registradas em ata e estas, juntamente com o estatuto, submetidas ao cartório para registro. Após adotadas estas providências, o passo a seguir é inscrever a UEx no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), junto ao órgão local da Receita Federal. Em seguida a UEx deve contatar o FNDE para elaborar o Cadastro. Feito o cadastro, a UEx estará habilitada para receber os recursos.

Conforme o censo realizado pelo MEC no ano imediatamente anterior ao do atendimento, as transferências são realizadas às unidades executoras de acordo com as seguintes categorias de escola:

- a) com número de matrícula superior a 99 (noventa e nove) alunos, em 2004, desde que a escola tenha constituído uma (UEx);
- b) com número de matrícula superior a 51 (cinquenta e um) alunos, a partir de 2005, desde que a escola tenha constituído uma (UEx);
- c) com número de matrícula superior a 20 (vinte) e menor que 100 alunos:
  - c.1) que instituírem uma unidade executora (UEx);
  - c.2) que não possuam UEx próprias, por intermédio das EEx (prefeituras), de acordo com a vinculação do estabelecimento de ensino;
  - c.3) que formem um consórcio com outras escolas, de modo a constituírem uma única UEx que as represente, desde que as escolas sejam integrantes da mesma rede de ensino. Vale mencionar que os consórcios já existentes até 22 de maio de 2004 poderão congrega até vinte escolas, já os criados a partir dessa data poderão congrega, no máximo, cinco escolas.

A transferência de recursos ao município é realizada pela Secretaria Executiva do FNDE em parcela única à:

1. Entidade Executora (EEx) a cuja rede de ensino pertençam as escolas públicas, no caso dessas terem até 50 (cinquenta) alunos e não possuírem Unidade Executora (UEX);
2. Unidade Executora (UEX), representativa da escola pública; e
3. Entidade Mantenedora (EM), no caso de escola privada de educação especial.

Os recursos transferidos poderão ser aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês. As receitas obtidas em função das aplicações efetuadas serão, obrigatoriamente, computadas a crédito do objeto da transferência e empregadas, exclusivamente, em sua finalidade, devendo constar dos documentos e demonstrativos que integram a prestação de contas.

Os recursos devem ser utilizados mediante emissão de cheques nominativos e na conta bancária específica de onde foram depositados, somente para o pagamento de despesas relacionadas com o objeto da transferência.

O montante devido, anualmente, a cada estabelecimento de ensino, é calculado tomando como base o número de alunos matriculados no ensino fundamental regular extraído do censo escolar do ano anterior. As tabelas de cálculo encontram-se na Resolução nº 19/2008 do FNDE.

Os processos de adesão e de habilitação das escolas públicas e das escolas privadas de educação especial ao PDDE, condicionantes para a efetivação dos correspondentes repasses, são formalizados com base nas seguintes condições:

**a) escolas públicas** – mediante o envio pelas respectivas EEx (Prefeitura Municipal):

- a.1) do Termo de Adesão e Compromisso;
- a.2) do cadastro da Unidade Executora, representativa de estabelecimento de ensino.

**b) escolas privadas de educação especial** – deverão ser formalizados pelas entidades mantenedoras (EM) que as representam, da seguinte forma:

- b.1) adesão, mediante o envio, ao FNDE, do Termo de Compromisso;
- b.2) habilitação, mediante o envio, ao FNDE, de:
  1. Cadastro do Órgão ou Entidade e do Dirigente – Anexo I;
  2. cópia do seu Estatuto;
  3. cópia da Ata de Eleição e Posse de sua Diretoria;
  4. cópia do CPF e da Carteira de Identidade de seu dirigente;
  5. declaração de seu funcionamento regular, em relação ao exercício anterior, com a indicação do nº do CNPJ, emitida no exercício de 2008, por 3 (três) autoridades locais que tenham fé pública; e
  6. cópia de seu registro no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).



### ***Como se habilitar ao PDDE***

A apresentação e o trâmite dos documentos exigidos ocorrerão da seguinte forma:

Nos termos da Resolução nº 19/2008, do FNDE, a formalização dos processos de adesão e de habilitação obedecerá aos seguintes trâmites:

- a) as UEx das escolas públicas municipais, exceto as das capitais, deverão apresentar o Anexo I-A (Cadastro de Unidade Executora) às prefeituras com as quais mantenham vínculo, enquanto que as UEx das escolas públicas estaduais, distritais e municipais das capitais seguirão, para efeito de informação e atualização dos dados cadastrais, as orientações das suas respectivas secretarias de educação e prefeituras, dispensado, nestes casos, o preenchimento do referido Anexo I-A;
- b) as EM das escolas privadas de educação especial deverão apresentar os documentos exigidos diretamente ao FNDE;
- c) os documentos exigidos das EEx, acompanhados da documentação recebida das UEx das escolas públicas pertencentes as suas redes de ensino, e as das EM das escolas privadas de educação especial, deverão ser encaminhados, ao FNDE, até o último dia útil do mês de julho de cada exercício, para fins de análise e processamento.

As informações e atualizações cadastrais referentes às UEx das escolas públicas estaduais e distritais e de municípios que possuam mais de 15 escolas com UEx deverão

ser enviadas, obrigatoriamente, pelo sistema computadorizado PDDEnet ou PDDEweb, enquanto que as concernentes às UEx das escolas públicas dos demais municípios deverão ser fornecidas, preferencialmente, por um dos referidos sistemas computadorizados e, na impossibilidade desse procedimento, mediante remessa postal ou entrega dos documentos exigidos ao FNDE.

**Atenção**

- ***A Prefeitura que não formalizar os processos de adesão e habilitação, até 31 de julho, não terá assegurado o recebimento dos recursos do PDDE. Além disso, a prefeitura deve incluir em seu orçamento os recursos a serem transferidos às escolas de suas redes de ensino, à conta do PDDE.***

O FNDE divulgará a transferência dos recursos financeiros à conta do PDDE na Internet, no site [www.fnde.gov.br](http://www.fnde.gov.br) e enviará correspondência para as Assembleias Legislativas dos Estados ou para a Câmara Legislativa do Distrito Federal, bem como para as Câmaras Municipais.

A elaboração e a prestação de contas dos recursos recebidos à conta do PDDE, deve ser realizada da seguinte forma:

1. das UEx, às EEx a que as escolas estejam vinculadas, constituída do Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa e de Pagamentos Efetuados, da Relação de Bens Adquiridos ou Produzidos e dos extratos bancários da conta corrente específica em que os recursos foram depositados e das aplicações financeiras realizadas, acompanhada de documentos julgados necessários à comprovação da execução dos recursos, até 31 de dezembro do ano da

efetivação do respectivo crédito nas contas correntes específicas das UEx;

2. das EM, ao FNDE, até 28 de fevereiro do ano subsequente ao da efetivação do crédito dos respectivos recursos nas contas correntes específicas das EM, constituída do Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa e de Pagamentos Efetuados, da Relação de Bens Adquiridos ou Produzidos, dos extratos bancários da conta corrente específica em que os recursos foram depositados e das aplicações financeiras realizadas e, se for o caso, da Conciliação Bancária; e
3. das EEx, ao FNDE, até 28 de fevereiro do ano subsequente ao da efetivação do crédito dos respectivos recursos nas contas correntes específicas das EEx, constituída do Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa e de Pagamentos Efetuados, dos extratos bancários da conta corrente específica em que os recursos foram depositados e das aplicações financeiras realizadas e, se for o caso, da Conciliação Bancária e da Relação de Bens Adquiridos ou Produzidos, quando se tratar de recursos transferidos para atendimento das escolas que não possuem UEx, referidas no inciso I do art. 5º.

O FNDE suspenderá o repasse dos recursos do PDDE de todas as escolas da respectiva rede de ensino da EEx e do estabelecimento de ensino da EM, quando ocorrer:

1. descumprimento da prestação de contas nos prazos estipulados;
2. rejeição de prestação de contas; ou

3. utilização dos recursos em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do PDDE, constatada por, entre outros meios, análise documental ou auditoria.

Nesses casos, também, será instaurada uma tomada de contas especial (TCE) contra o gestor da prefeitura ou UEx, conforme o caso.

## ***Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE***

O Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar foi instituído pela Medida Provisória nº 173, de 16 de março de 2004, transformada na Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004 e tem o objetivo de oferecer transporte escolar aos alunos do ensino fundamental público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios.

Os recursos recebidos à conta do PNATE podem ser utilizados para custear despesas com reforma, seguros, licenciamento, impostos e taxas, pneus, câmaras, serviços de mecânica em freio, suspensão, câmbio, motor, elétrica e funilaria, recuperação de assentos, combustível e lubrificantes do veículo ou, no que couber, da embarcação utilizada para o transporte de alunos do ensino fundamental público residentes em área rural.

Atenção

- ***Os recursos do PNATE podem, também, ser utilizados para o pagamento de serviços contratados junto a terceiros para o transporte escolar, ou seja, a prefeitura pode contratar um serviço de transporte para os alunos e pagá-lo com recursos do programa.***

O montante dos recursos financeiros é repassado, automaticamente, sem a necessidade de convênio, ajuste, acordo, contrato ou instrumento congênere, em nove parcelas pagas de março a novembro. O valor a ser repassado é calculado com base no número de alunos do ensino fundamental público residentes em área rural que utilizem transporte escolar oferecido pelos estados ou municípios, calculados com base nos dados oficiais do Censo Escolar, realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, relativo ao ano imediatamente anterior ao do atendimento.

Os municípios poderão proceder ao atendimento do transporte escolar dos alunos matriculados nos estabelecimentos estaduais de ensino, localizados nas suas respectivas áreas de circunscrição, desde que assim acordem os entes, sendo, nesse caso, autorizado o repasse direto do FNDE ao município da correspondente parcela de recursos.

Os recursos financeiros recebidos por transferência oriundos do PNATE deverão ser incluídos nos orçamentos dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios beneficiados.

Os saldos dos recursos financeiros recebidos à conta do PNATE, existentes em 31 de dezembro, deverão ser reprogramados para o exercício subsequente, com estrita observância ao objeto de sua transferência. A parcela desses saldos, que exceder a 30 por cento do valor previsto para os repasses à conta do PNATE, no exercício no qual se der a incorporação, será deduzida daquele valor.

O FNDE divulgará, a cada exercício financeiro, a forma de cálculo, o valor a ser repassado aos Estados, ao Distrito

Federal e aos municípios, a periodicidade dos repasses, bem assim as orientações e instruções necessárias à execução do PNATE, observado o montante de recursos disponíveis para este fim constante da Lei Orçamentária Anual, e em suas alterações, aprovada para o Fundo.

Atenção

● **É vedado ao FNDE proceder ao repasse dos recursos do PNATE aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, quando esses entes:**

- I. utilizarem os recursos em desacordo com as normas estabelecidas para execução dos Programas; ou**
- II. apresentarem a prestação de contas em desacordo com a forma e prazo estabelecidos.**

O acompanhamento e o controle social sobre a transferência e a aplicação dos recursos repassados à conta do PNATE serão exercidos junto aos respectivos Governos dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, pelos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social, que podem requisitar do Poder Executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios os dados, informações e documentos relacionados à utilização dos recursos transferidos.

A prestação de contas do total dos recursos recebidos pelo estado e município advindos do PNATE deve ser apresentada ao respectivo Conselho, no prazo estabelecido pelo FNDE. O Conselho analisará a prestação de contas e encaminhará ao FNDE demonstrativo sintético anual da execução físico-financeira dos recursos repassados à conta do Programa, com parecer conclusivo acerca da aplicação dos recursos transferidos.

## ***Programa de Educação de Jovens e Adultos***

O Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, antigo Recomeço, visa combater a baixa escolaridade em bolsões de pobreza do país, que concentram a maior parte da população que não teve acesso ou que foi excluída da escola antes de completar as oito séries correspondentes à Educação Fundamental.

Instituído pela Medida Provisória nº 173, de 16 de março de 2004, aprovada pelo Congresso Nacional na forma da Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, o Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos objetiva ampliar a oferta de vagas na educação fundamental pública de jovens e adultos, em cursos presenciais com avaliação no processo, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos sistemas de ensino estaduais, municipais e do Distrito Federal.

A Resolução nº 48, de 28 de novembro de 2008, estendeu o Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos ao apoio financeiro objetivando a realização de cursos de formação continuada de professores da zona rural e urbana, gestores, diretores, diretores de estabelecimentos penais, agentes penitenciários e demais profissionais da educação, na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos no formato de cursos de extensão, aperfeiçoamento ou especialização. As temáticas devem estar voltadas à população do campo ou urbana, educação indígena, população carcerária, quilombolas, juventude, pessoas com deficiência, ou outras temáticas que considerem e a modalidade Educação de Jovens e Adultos.

O montante dos recursos financeiros para qualquer das modalidades do programa será repassado, automaticamente, sem a necessidade de convênio, acordo, contrato, ajuste ou instrumento congênere, mediante depósito em conta-corrente específica, em parcelas mensais, à razão de um duodécimo do valor previsto para o exercício e calculado com base no número de matrículas nessa modalidade de ensino, utilizando-se do Censo Escolar, realizado pelo INEP, relativo ao ano imediatamente anterior ao do atendimento e no número de alfabetizados pelo Programa Brasil Alfabetizado.

Os recursos financeiros recebidos em decorrência do Programa de Apoio aos sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos deverão ser incluídos nos orçamentos dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios beneficiados.

Os saldos dos recursos financeiros recebidos à conta do Programa de Apoio aos sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, existentes em 31 de dezembro, deverão ser reprogramados para o exercício subsequente, com estrita observância ao objeto de sua transferência. A parcela desses saldos, que exceder a trinta por cento do valor previsto para os repasses à conta do Programa, no exercício no qual se der a incorporação, será deduzida daquele valor.

É vedado ao FNDE proceder ao repasse dos recursos do Programa de Apoio aos sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios, quando esses entes:

- I. utilizarem os recursos em desacordo com as normas estabelecidas para execução dos Programas; ou



II. apresentarem a prestação de contas em desacordo com a forma e prazo estabelecidos.

O acompanhamento e o controle social sobre a transferência e a aplicação dos recursos repassados à conta do Programa de Apoio aos sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos serão exercidos junto aos respectivos Governos dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, pelos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social, que podem requisitar do Poder Executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios os dados, informações e documentos relacionados à utilização dos recursos transferidos.

A prestação de contas do total dos recursos recebidos pelo estado ou município oriundos do Programa de Apoio aos sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos deve ser apresentada ao respectivo Conselho, no prazo estabelecido pelo Conselho Deliberativo do FNDE. O Conselho analisará a prestação de contas e encaminhará, ao FNDE, demonstrativo sintético anual da execução físico-financeira dos recursos repassados à conta do Programa, com parecer conclusivo acerca da aplicação dos recursos transferidos.

### ***Programa Brasil Alfabetizado***

A partir do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), lançado em abril de 2007, o programa Brasil Alfabetizado mudou seu conceito. O PDE prevê a erradicação do analfabetismo e o progressivo atendimento a jovens e adultos no primeiro segmento de educação de jovens e adultos até 2017. Dessa forma, a alfabetização de jovens e adultos passa a ser vista como responsabilidade

solidária da União com estados, Distrito Federal e municípios, visando a erradicação do analfabetismo no País<sup>38</sup>.

O programa consiste na transferência de recursos financeiros, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios, e no pagamento de bolsas, visando à universalização do ensino fundamental por meio de ações de alfabetização de jovens, adultos e idosos, e do respectivo apoio a tais ações, contemplando a formação inicial e continuada de alfabetizadores da rede pública e de educadores populares, além do atendimento educacional, com qualidade e aproveitamento, aos jovens, adultos e idosos em processo de alfabetização.

São beneficiários do Programa Brasil Alfabetizado:

- a. jovens e adultos, com 15 anos ou mais e idosos não alfabetizados;
- b. professores da educação básica da rede pública dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios;
- c. professores não habilitados para o magistério, em exercício na rede pública dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios;
- d. educadores populares, que deverão ter, pelo menos, o nível médio de escolaridade;
- e. coordenadores-alfabetizadores;
- f. tradutores intérpretes de LIBRAS.

O programa abrange todo o Brasil, mas, em 2007, o Ministério da Educação priorizou 1.103 municípios nos

---

38 Baseado da página do FNDE na internet.

quais mais de 35% da população com 15 anos ou mais são analfabetos, de acordo com dados do Censo IBGE 2000.

Os municípios e os estados contemplados pelo Programa recebem apoio financeiro para capacitar os alfabetizadores antes do início das aulas e durante todo o período do curso de alfabetização, de acordo com as normas do programa definidas pelas Resoluções nº 45 e 65 de 2007. A formação e a qualificação desses professores são condições fundamentais para a melhoria dos processos de ensino e de aprendizagem, que devem adaptar-se ao trabalho com jovens, adultos e idosos.

Aos municípios cabe localizar e mobilizar os analfabetos, selecionar os professores e coordenar e supervisionar sua capacitação inicial e em serviço. A União se encarrega de pagar bolsas aos alfabetizadores e destinar recursos para material didático, alimentação e transporte dos alunos, para aquisição de óculos para os jovens, adultos e idosos que necessitam usá-los e para o trabalho de supervisão das turmas. Os municípios recebem 80% dos recursos, mas têm de assumir mais compromissos: definir metas e diretrizes e elaborar planos plurianuais de alfabetização, que são revistos anualmente.

- **É importante observar os prazos e a forma de envio dos planos, que podem mudar a cada ano.**
- **Até a impressão deste manual, a última informação obtida era a de que o prazo para o envio do plano é até 20 de julho, por meio eletrônico, no endereço [www.mec.gov.br/secad](http://www.mec.gov.br/secad), ou 15 de outubro se o município tiver taxa de analfabetismo maior que 35% e tiver perdido o prazo para adesão ao programa, que é 13 de julho.**

Os alfabetizadores são selecionados entre professores das redes públicas e voluntários com formação mínima de nível médio. A participação de professores das redes públicas na alfabetização de jovens e adultos visa, ainda, melhorar o nível salarial da categoria, especialmente no Nordeste, onde cerca de 62% dos professores trabalham 20 horas semanais e têm um turno livre, segundo dados da Pesquisa Nacional de Amostragem Domiciliar. Como incentivo, os alfabetizadores recebem bolsas do MEC: R\$ 200,00 mensais para o alfabetizador de turma entre sete e 25 alunos; R\$ 230,00 para o alfabetizador de turma formada por população carcerária e jovens em cumprimento de medidas sócio-educativas ou que tiver alunos com necessidades educacionais especiais; R\$ 200,00 para o tradutor-intérprete de Libras; e R\$ 300,00 para o coordenador-alfabetizador.

Os critérios para a concessão das bolsas aos alfabetizadores e para a transferência de recursos aos estados e municípios estão definidos nas Resoluções nº 45 e 65 de 2007, do FNDE.

Para estimular a luta contra o analfabetismo, foram criados, ainda, o selo Cidade Livre do Analfabetismo, a ser concedido a toda cidade que alcançar 97% de alfabetização, e o Cidade Alfabetizadora, destinado ao município que, em 2010, tiver reduzido a taxa de analfabetismo em 50%, em comparação com os dados de 2001.

A transferência dos recursos consignados no orçamento da União para execução do Programa Brasil Alfabetizado, inicialmente disciplinada pela Medida Provisória nº 173, de 16 de março de 2004, agora obedece as normas constantes da Resolução nº 45, de 18 de

setembro de 2007, do FNDE. A transferência de recursos financeiros será feita diretamente do orçamento do FNDE para a conta corrente do EEx, sem necessidade de convênio, ajuste, acordo, contrato ou instrumento congêneres, ou mediante pagamento mensal de bolsa diretamente na conta bancária dos alfabetizadores, tradutores intérpretes de LIBRAS e coordenadores-alfabetizadores, mediante a formalização prévia de Termo de Compromisso de cada um deles com o Programa.

O volume de recursos a serem repassados será calculado com base no número de alfabetizandos das zonas rural e urbana, bem como na quantidade necessária de alfabetizadores. A fórmula de cálculo pode ser obtida junto à versão mais atualizada da resolução do FNDE, na sua página da internet. Para receber os recursos, todavia, os municípios devem observar algumas condições.

A primeira parcela, correspondente a 100% dos recursos destinados à formação, será alocada para o município, após a validação do Plano Plurianual de Alfabetização pela SECAD/MEC e a inserção dos cadastros de alfabetizadores, coordenadores-alfabetizadores e tradutores intérpretes de LIBRAS no Sistema Brasil Alfabetizado (SBA).

A segunda parcela, correspondente a 80% dos recursos alocados para o município, excluído o valor destinado à formação, que já teria sido encaminhado nessas alturas, será transferida após terem sido registrados no Sistema Brasil Alfabetizado (SBA) os cadastros de turmas, com as respectivas datas e horários de início e fim das aulas, dias da semana, endereços dos locais de funcionamento das turmas e listagem dos alfabetizandos, bem como os cadastros de alfabetizadores, coordenadores-alfabetizadores

e tradutores intérpretes de LIBRAS e após a atualização de todos os demais cadastros contidos no Sistema (SBA), observado o prazo de até 30 (trinta) dias do repasse da primeira parcela dos recursos;

A terceira e última parcela, correspondente a 20% dos recursos alocados para o município, não computados no cálculo do percentual, ressalta-se mais uma vez, o valor destinado à formação, ocorrerá após a finalização do relatório referente à formação dos alfabetizadores, às ações de alfabetização e aplicação do teste cognitivo junto aos alfabetizandos, bem como a inclusão do registro de pelo menos um documento civil de cada alfabetizando (Carteira de Identidade, RG, Título de Eleitor, Cadastro de Pessoa Física – CPF ou Número de Identificação Social – NIS).

O Ministério da Educação divulgará, a cada exercício financeiro, a forma de cálculo, o valor a ser repassado aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, bem como as orientações e instruções necessárias à execução do Programa Brasil Alfabetizado, observado o montante de recursos disponíveis para este fim, constante da Lei Orçamentária Anual e, em suas alterações, aprovadas para o Fundo.

Os Estados, o Distrito Federal e os municípios apresentarão prestação de contas do total dos recursos recebidos à conta do Programa Brasil Alfabetizado. A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos ao Programa é de competência do Ministério da Educação, do FNDE e dos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e será feita mediante a realização de auditorias, fiscalizações, inspeções e análise dos processos que originarem as respectivas prestações de contas. A fiscalização deverá, ainda, ser realizada pelos

- ***A transferência de recursos para o município pode ser interrompida caso as prestações de contas não sejam apresentadas dentro dos prazos estipulados ou caso elas sejam rejeitadas pelos órgãos de controle discriminados na resolução.***

Conselhos de Acompanhamento e Controle Social e pela Comissão Nacional de Alfabetização.

## **Transferências Diretas ao Cidadão**

.....

As transferências diretas ao cidadão ou transferência de benefícios referem-se aos programas que concedem benefício monetário mensal à populações-alvo do programa. Nesta modalidade de transferência, compete ao município a missão de operacionalizar os programas, por meio de ações como o credenciamento junto ao Governo Federal e a manutenção do cadastro das pessoas beneficiadas e, ainda, instituir os conselhos de controle social.

Dentre os programas vinculados a esta modalidade de transferência citamos o Programa Bolsa Família – PBF, criado pela Lei nº 10.836, de 09/01/2004, o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, criado pela Portaria MPAS nº 2.917, de 12/09/2000, dentre outros.

## ADENDO I – VEDAÇÕES E CONDIÇÕES

### PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE

A PI nº 127/2008, em atenção ao disposto na Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), nas últimas LDOs e no Decreto nº 4.170/2007, estabelece as vedações e as condições para a celebração de convênios e contratos de repasse. A seguir, são resumidas aquelas relacionadas aos municípios. Procuramos manter as referências à PI nº 127/2008, inclusive o número dos artigos, parágrafos, incisos e alíneas.

#### Das Vedações

**Art. 6º** É vedada a celebração de convênios e contratos de repasse:

I – com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta dos Estados, Distrito Federal e municípios cujo valor seja inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

(...)

IV – com órgão ou entidade, de direito público ou privado, que esteja em mora, inadimplente com outros convênios ou contratos de repasse celebrados com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, ou irregular em qualquer das exigências desta Portaria;

VI – visando à realização de serviços ou execução de obras a serem custeadas, ainda que penas parcialmente, com recursos externos sem a prévia contratação da operação de crédito externo;

VII – com entidades públicas ou privadas cujo objeto social não se relacione às características do programa ou



que não disponham de condições técnicas para executar o convênio ou contrato de repasse; e

VIII – com Estados, Distrito Federal ou municípios, caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias público-privadas já contratadas por esses entes tenham excedido, no ano anterior, a 1% (um por cento) da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 1% (um por cento) da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios, conforme disposto no art. 28 da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

## Das Condições para Celebração

.....

**Art. 24.** São condições para a celebração de convênios e contratos de repasse, a serem cumpridas pelos convenientes ou contratados, conforme previsto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na legislação federal:

I – a demonstração de instituição, previsão e efetiva arrecadação dos impostos de competência constitucional do ente federativo comprovado por meio do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO do último bimestre do exercício encerrado ou do Balanço-Geral, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II – o Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, exigido de acordo com o Decreto nº 3.788, de 11 de abril de 2001;

III – a comprovação do recolhimento de tributos, contribuições, inclusive as devidas à Seguridade Social, multas e demais encargos fiscais devidos à Fazenda Pública federal;

IV – a inexistência de pendências pecuniárias registradas no CADIN, de acordo com o art. 6º, da Lei nº 10.522, de 2002;

V – a comprovação de regularidade quanto ao depósito das parcelas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

VI – as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos da União, conforme dispõe o art. 84, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal;

VII – o pagamento de empréstimos e financiamentos à União, como previsto no art. 25 da Lei Complementar 101, de 2000;

VIII – a aplicação dos limites mínimos de recursos nas áreas de saúde e educação, comprovado por meio do RREO do último bimestre do exercício encerrado ou no Balanço Geral;

IX – a observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de despesa total com pessoal, mediante o Relatório de Gestão Fiscal;

X – a publicação do Relatório de Gestão Fiscal de que tratam os arts. 54 e 55 da Lei Complementar no 101, de 2000;

XI – o encaminhamento das contas anuais, conforme o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

XII – a publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária de que trata o disposto no art. 52 da Lei Complementar no 101, de 2000; e

XIII – a apresentação de suas contas à Secretaria do Tesouro Nacional ou entidade preposta nos prazos referidos no art. 51, §1º, incisos I e II, da Lei Complementar no 101, de 2000, observado o que dispõe o art. 50 da referida Lei.

§ 1º Nos convênios e contratos de repasse celebrados com entidades da administração pública indireta, as condições de celebração elencadas no *caput* deverão ser, cumulativamente, atendidas pelo ente federativo ao qual o conveniente ou contratado está vinculado.

§ 2º A exigência prevista no parágrafo anterior aplica-se aos convênios e contratos de repasse celebrados com órgãos da administração direta em relação ao seu respectivo ente federativo, que deverá figurar como interveniente no instrumento.

§ 3º É condição para a celebração de convênios ou contratos de repasse, a existência de dotação orçamentária específica no orçamento do concedente ou contratante, a qual deverá ser evidenciada no instrumento, indicando-se a respectiva nota de empenho.

§ 4º Nos convênios e contratos de repasse celebrados com entes, órgãos ou entidades públicas, as exigências para celebração serão atendidas por meio de consulta ao **Cadastro Único de Convênio – CAUC**, observadas as normas específicas que o disciplinam.

§ 6º A publicação ou a apresentação dos documentos elencados no *caput* fora dos prazos especificados em lei não impedirá a realização de transferência voluntária ou liberação de suas parcelas de recursos, a partir da data em que se der a referida publicação ou apresentação.

**Art. 25.** Sem prejuízo do disposto no art. 24, são condições para a celebração de convênios e contratos de repasse:

I – cadastro do conveniente ou contratado atualizado no SICONV – Portal de Convênios no momento da celebração, nos termos dos arts. 17 a 19;

II – Plano de Trabalho aprovado;

III – licença ambiental prévia, quando o convênio envolver obras, instalações ou serviços que exijam estudos ambientais, na forma disciplinada pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA; e

IV – comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, mediante certidão emitida pelo cartório de registro de imóveis competente, quando o convênio tiver por objeto a execução de obras ou benfeitorias no imóvel;

§ 1º Alternativamente à certidão prevista no inciso IV, admite-se, por interesse público ou social, condicionadas à garantia subjacente de uso pelo prazo mínimo de vinte anos, o seguinte:

I – comprovação de ocupação regular de imóvel:

a) em área desapropriada por Estado, por município, pelo Distrito Federal ou pela União, com sentença transitada em julgado no processo de desapropriação;

b) em área devoluta;

c) recebido em doação:

1. da União, do Estado, do município ou do Distrito Federal, já aprovada em lei, conforme o caso, e, se necessária, inclusive quando o processo de registro de titularidade do imóvel ainda se encontrar em trâmite; e

2. de pessoa física ou jurídica, inclusive quando o processo de registro de titularidade do imóvel ainda se encontrar em trâmite, neste caso, com promessa formal de doação irrevogável e irretroatável;

d) que, embora ainda não haja sido devidamente consignado no cartório de registro de imóveis competente, pertence a Estado que se instalou em decorrência da transformação de Território Federal, ou mesmo a qualquer de seus municípios, por força de mandamento constitucional ou legal;

e) pertencente a outro ente público que não o proponente, desde que a intervenção esteja autorizada pelo proprietário, por meio de ato do chefe do poder executivo ou titular do órgão detentor de delegação para tanto;

f) que, independentemente da sua dominialidade, esteja inserido em Zona Especial de Interesse Social – Zeis, instituída na forma prevista na Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, devendo, neste caso, serem apresentados os seguintes documentos:

1. cópia da publicação, em periódico da Imprensa Oficial, da lei estadual, municipal ou distrital federal instituidora da Zeis;

2. demonstração de que o imóvel beneficiário do investimento encontra-se na Zeis instituída pela lei referida no item anterior; e

3. declaração firmada pelo chefe do poder executivo (governador ou prefeito) do ente federativo a que o conveniente seja vinculado de que os habitantes da Zeis serão beneficiários de ações visando à regularização fundiária da área habitada para salvaguardar seu direito à moradia;

g) objeto de sentença favorável aos ocupantes, transitada em julgado, proferida em ação judicial de usucapião ou concessão de uso especial para fins de moradia, nos ter-

mos do art. 183 da Constituição Federal, da Lei nº 10.257, de 2001, e da Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001; e

h) tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, desde que haja aquiescência do Instituto;

II – contrato ou compromisso irrevogável e irrevogável de constituição de direito real sobre o imóvel, na forma de cessão de uso, concessão de direito real de uso, concessão de uso especial para fins de moradia, aforamento ou direito de superfície; ou

III – comprovação de ocupação da área objeto do convênio:

a) por comunidade remanescente de quilombos, certificadas nos termos do § 4º do art. 3º do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, pelo seguinte documento:

1. ato administrativo que reconheça os limites da área ocupada pela comunidade remanescente de quilombo, expedido pelo órgão do ente federativo responsável pela sua titulação; ou

2. declaração de órgão, de quaisquer dos entes federativos, responsável pelo ordenamento territorial ou regularização fundiária, de que a área objeto do convênio é ocupada por comunidade remanescente de quilombo, caso não tenha sido expedido o ato de que trata a alínea anterior;

b) por comunidade indígena, mediante documento expedido pela Fundação Nacional do Índio – FUNAI.

§ 2º Nas hipóteses previstas na alínea 'a' do inciso I do § 1º, quando o processo de desapropriação não estiver concluído, é permitida a comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel via Termo de Imissão Provisória de Posse ou alvará do juízo da vara onde o processo estiver tramitando, admitindo-se, ainda, caso esses documentos não hajam sido emitidos, a apresentação, pelo proponente do convênio ou contrato de repasse, de cópia da publicação, na Imprensa Oficial, do decreto de desapropriação e do Registro Geral de Imóveis (RGI) do imóvel, acompanhado do acordo extrajudicial firmado com o expropriado.

§ 3º Na hipótese prevista na alínea 'd' do inciso I do § 1º, é imperativa a apresentação da promessa formal de doação (termo de doação), irrevogável e irretroatável, caso o processo de registro da doação ainda não haja sido concluído.

§ 4º Quando o convênio tiver por objeto obras habitacionais ou de urbanização de interesse público ou social, deverá constar no instrumento de autorização ou, se for o caso, no contrato ou compromisso, de que tratam a alínea 'f' do inciso I e o inciso II, ambos do § 1º, a obrigação de se realizar a regularização fundiária em favor das famílias moradoras ou a cessão do imóvel ao proponente do convênio a fim de que este possa promovê-la.

§ 5º A critério do concedente ou contratante, os documentos previstos nos incisos III e IV do caput poderão ser encaminhados juntamente com o projeto básico, após a celebração, aplicando-se os §§ 2º e 5º do art. 23 em relação aos prazos.

**Art. 26.** A comprovação da regularidade, bem como das condições para a celebração, para os efeitos desta



Portaria, será efetuada mediante consulta aos sistemas de informação do Governo Federal ou, na impossibilidade de efetuar-la, mediante apresentação da devida documentação junto ao órgão responsável pela manutenção do respectivo sistema.

**Art. 27.** Poderá ser realizada a celebração de convênios, contratos de repasse ou termo de parceria com **previsão de condição a ser cumprida pelo conveniente ou contratante**, e enquanto a condição não se verificar não terá efeito a celebração pactuada.

Parágrafo único. O concedente ou contratante deverá extinguir o convênio no caso de não cumprimento da condição no prazo fixado no instrumento, prorrogável uma única vez por igual período a contar da celebração.

**Art. 28.** Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos **bens remanescentes** do convênio ou contrato de repasse.

§ 1º Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do convênio ou contrato de repasse necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

**§ 2º Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do Ministro de Estado supervisor ou autoridade equivalente ou do dirigente máximo da entidade da administração indireta, ser doados quando, após a consecução do objeto, forem necessários para assegurar a continuidade de programa governamental, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.**

## GLOSSÁRIO

**Concedente** – órgão ou entidade da administração pública federal, direta ou indireta, responsável pela transferência dos recursos financeiros ou pela descentralização dos créditos orçamentários destinados à execução do objeto do convênio.

**Consórcio público** – pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei 11.107, de 6 de abril de 2005.

**Contratado** – órgão ou entidade da administração pública direta e indireta, de qualquer esfera de governo, bem como entidade privada sem fins lucrativos, com a qual a administração federal pactua a execução de contrato de repasse. (PI nº 342/2008)

**Contratante** – órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União que pactua a execução de programa, projeto, atividade ou evento, por intermédio de instituição financeira federal (mandatária) mediante a celebração de contrato de repasse.

**Contrato de repasse** – instrumento administrativo por meio do qual a transferência dos recursos financeiros se processa por intermédio de instituição ou agente financeiro público federal, atuando como mandatário da União.

**Convenente** – órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer esfera de governo, bem como entidade privada sem fins lucrativos, com o qual a administração federal pactua a execução de programa, projeto/atividade ou evento mediante a celebração de convênio.

**Convênio** – acordo ou ajuste que discipline a transferência de recursos financeiros de dotações consignadas

nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União e tenha como partícipe, de um lado, órgão ou entidade da administração pública federal, direta ou indireta, e, de outro lado, órgão ou entidade da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, ou ainda, entidades privadas sem fins lucrativos, visando à execução de programa de governo, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação.

**Empresa estatal dependente** – empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária.

**Etapas ou fase** – divisão existente na execução de uma meta.

**Interveniente** – órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta de qualquer esfera de governo, ou entidade privada que participa do convênio para manifestar consentimento ou assumir obrigações em nome próprio.

**Meta** – parcela quantificável do objeto descrita no plano de trabalho.

**Objeto** – o produto do convênio ou contrato de repasse ou termo de cooperação, observados o programa de trabalho e as suas finalidades.

**Padronização** – estabelecimento de critérios a serem seguidos nos convênios ou contratos de repasse com o mesmo objeto, definidos pelo concedente ou contra-

tante, especialmente quanto às características do objeto e ao seu custo.

**Projeto básico** – conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra ou serviço de engenharia e a definição dos métodos e do prazo de execução.

**Proponente** – órgão ou entidade pública ou privada sem fins lucrativos credenciada que manifeste, por meio de proposta de trabalho, interesse em firmar instrumento regulado por esta Portaria.

**Termo aditivo** – instrumento que tenha por objetivo a modificação do convênio já celebrado, vedada a alteração do objeto aprovado.

**Termo de cooperação** – instrumento por meio do qual é ajustada a transferência de crédito de órgão ou entidade da Administração Pública Federal para outro órgão federal da mesma natureza ou autarquia, fundação pública ou empresa estatal dependente. (PI nº 342/2008)

**Termo de parceria** – instrumento jurídico previsto na Lei 9.790, de 23 de março de 1999, para transferência de recursos para organizações sociais de interesse público.

**Termo de referência** – documento apresentado quando o objeto do convênio contrato de repasse ou termo de cooperação envolver aquisição de bens ou prestação de serviços,

que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos e o prazo de execução do objeto.

NTRAL DO BRASIL



*Senador Ciro Nogueira (PP/PI)*

**Senador Ciro Nogueira**

[ciro.nogueira@senador.gov.br](mailto:ciro.nogueira@senador.gov.br)  
Ala Sen. Teotônio Vilela – Gab. 1  
Fone: (61) 3303-6187  
Fax: (61) 3303-6192  
Senado Federal  
70165-900 – Brasília - DF